

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CENTRO DE ENSINO BOMBEIRO MILITAR
CENTRO DE CIÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO E SOCIOECONÔMICAS**

**CURSO DE COMANDO E ESTADO MAIOR: ESPECIALIZAÇÃO EM
ADMINISTRAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA COM ÊNFASE NA ATIVIDADE
BOMBEIRO MILITAR**

RODRIGO DE CARVALHO PAULO

**CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS: ALTERNATIVA EFICIENTE À POLÍCIA MILITAR
PARA SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES**

**FLORIANÓPOLIS
2019**

Rodrigo de Carvalho Paulo

Celebração de Parcerias: Alternativa eficiente à Polícia Militar para superação das dificuldades

Monografia apresentada ao Curso de Comando e Estado-Maior e ao Curso de Especialização em Administração em Segurança Pública com ênfase na atividade Bombeiro Militar, do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CBMSC) e do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (UDESC) como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Administração em Segurança Pública com Ênfase à Atividade Bombeiro Militar.

Orientador: Marcello Zappellini

Florianópolis

2019

**PARCERIA PÚBLICO – PRIVADA: ALTERNATIVA EFICIENTE À CRISE
ECONÔMICA DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor com orientações da Biblioteca CBMSC

Paulo, Rodrigo de Carvalho

Celebração de Parcerias: Alternativa eficiente à Polícia Militar para superação das dificuldades / Rodrigo de Carvalho Paulo. -- Florianópolis : CEBM, 2019.

103 p.

Monografia (Curso de Comando e Estado Maior) – Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, Centro de Ensino Bombeiro Militar, Curso de Comando e Estado Maior, 2019.

Orientador: Marcelo Zappellini, Dr.

1. Polícia Militar. 2. Parceria. 3. Crise. I. Carvalho Paulo, Rodrigo. II. Celebração de Parcerias: Alternativa eficiente à Polícia Militar para superação das dificuldades.

RODRIGO DE CARVALHO PAULO

**CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS: ALTERNATIVA EFICIENTE À POLÍCIA MILITAR
PARA SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES**

Monografia apresentada ao Curso de Comando e Estado-Maior e ao Curso de Especialização em Administração em Segurança Pública com ênfase na atividade Bombeiro Militar, do Centro de Ensino Bombeiro Militar (CBMSC) e do Centro de Ciências da Administração e Socioeconômicas (UDESC) como requisito parcial para a obtenção do grau de Especialista em Administração em Segurança Pública com Ênfase à Atividade de Bombeiro Militar.

Banca Examinadora:

Orientador:

Dr. Marcelo Zapellini
UDESC

Membros:

Esp. Ana Luiza Maccari
PMSC

Esp. Fabiano Leandro dos Santos
CBMSC

Florianópolis, 16 de dezembro de 2019

Dedico este trabalho a Deus, ao meu filho por todo amor, carinho e alegria diária que me proporciona, à minha família, pelo incentivo e apoio incondicionais dados a mim.

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos meus pais, pelo apoio incondicional na realização desta conquista. Ao meu filho, que mesmo sem ainda compreender toda a dinâmica que envolve estes sacrifícios, sempre é minha maior meta e a razão do meu esforço. Aos meus amigos pelos bons momentos proporcionados durante estes anos de convivência. Ao meu orientador, pelo conhecimento e experiência transmitidos durante a elaboração deste trabalho.

“Não se pode ter a cabeça erguida sobre os homens sem antes tê-la baixado sobre os livros”

(Rui Barbosa)

RESUMO

O presente trabalho pretende analisar os resultados, em termos de eficiência, no tocante à celebração de parcerias pela Polícia Militar, à luz da sua missão constitucional. Para obtenção dos resultados este trabalho adotará o método qualitativo, buscando na doutrina pertinente embasamento científico na pesquisa realizada. Na conclusão, foi confirmada a hipótese de que a celebração de parcerias pela Polícia Militar é uma possibilidade eficiente como solução para ser superada a barreira financeira que, muitas vezes, impede a prestação de segurança pública nos moldes desejados pelo contribuinte.

Palavras-chave: Parcerias. Crise. Estado. Segurança Pública. Polícia Militar

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1: População abaixo da linha da pobreza	30
Figura 2: Mapa da violência no Brasil.....	32
Figura 3 - Dívida Pública	42
Figura 4: Tela do Aplicativo PMSC Mobile.....	57
Figura 5 - Centro Comunitário (anterior à Operação Mãos Dadas)	59
Figura 6 - Centro Comunitário (posterior à Operação Mãos Dadas)	59
Figura 7 - Centro Comunitário (anterior à Operação Mãos Dadas)	60
Figura 8 - Centro Comunitário (posterior à Operação Mãos Dadas)	60
Figura 9 - Reportagem divulgando a parceria	62

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentual de pobre por Unidade da Federação	31
Gráfico 2 - Mortes por agressão de 1988 a 2013	33
Gráfico 3 - Porcentagem de homicídios esclarecidos no Canadá	34
Gráfico 4 - Letalidade Policial no Brasil	35
Gráfico 5 - Associação Homicídios e variáveis socioeconômicas	37
Gráfico 6 - Participação no gasto com segurança pública.....	38
Gráfico 7 - Gastos com Segurança Pública.....	38
Gráfico 8 - Custos Econômicos da Criminalidade	39
Gráfico 9 - Resultado das eleições.....	48
Gráfico 10 - Comparativo de letalidade (soma de homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte) 2018 e 2019	50
Gráfico 11 - Comparativo de roubo 2018 e 2019 (de 01.01 a 27.11)	50
Gráfico 12 - Comparativo de furto 2018 e 2019 (de 01.01 a 27.11)	51
Gráfico 13 - Redução dos principais crimes 2018 e 2019	51
Gráfico 14 - Efetivo por ano PMSC	52
Gráfico: 15 - População de SC.....	52
Gráfico 16 - Variação de população de SC e efetivo da PMSC (2005 e 2019)	53
Gráfico 17 - Pesquisa se o cidadão se sente seguro	53
Gráfico 18 – Dados Estatísticos Comunidade “Operação Mãos Dadas”	61

LISTA DE ABREVIATURAS

CFRB/88 – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

PM – Polícia Militar

PMSC – Polícia Militar de Santa Catarina

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	14
1.1 JUSTIFICATIVA.....	14
1.2 OBJETIVOS	15
1.2.1 Objetivo Geral	15
1.2.2 Objetivo Específico	15
2 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR	16
2.1 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	16
2.2 ATRIBUIÇÃO DA POLICIA MILITAR	20
2.2.1 Preservação da Ordem Pública	20
2.2.2 Polícia Ostensiva	22
2.2.2.1 Ordem de Polícia.....	24
2.2.2.2 Consentimento de Polícia.....	24
2.2.2.3 Fiscalização de Polícia	25
2.2.2.4 Sanção de Polícia.....	25
3 CRISE NA SEGURANÇA PÚBLICA E NA ECONOMIA DO ESTADO	27
3.1 ORIGEM DA SEGURANÇA PÚBLICA E DOS PROBLEMAS SOCIAIS	27
3.2 DADOS ESTATÍSTICOS SOCIAIS E CRIMINAIS	30
3.3 CUSTO DA SEGURANÇA PÚBLICA	35
3.4 CRISE NA ECONOMIA EM SANTA CATARINA	40
4 POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PARCERIAS PELO ESTADO	44
4.1 CRISE COMO OPORTUNIDADE DE CRESCIMENTO	45
4.2 RESULTADOS DAS URNAS E APROXIMAÇÃO DA SOCIEDADE	47
4.3 RESULTADOS ALCANÇADOS À NÍVEL DE BRASIL EM RELAÇÃO ÀS PARCERIAS	50
4.4 RESULTADOS ALCANÇADOS EM SANTA CATARINA EM RELAÇÃO ÀS PARCERIAS.....	50
4.5 CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PELA PMSC	54
4.6 BALANÇO DAS PARCERIAS.....	60
4 CONCLUSÃO	63
REFERÊNCIAS	64
Anexo I – Parceria entre Santa Catarina Moda e Cultura e PMSC	71

Anexo II – Parceria entre PMSC (Batalhão de Aviação) e o IMA	74
Anexo III – Parceria entre PMSC (PMA) e Master Agroindustrial	79
Anexo IV – Parceria entre PMSC x Prefeitura de Florianópolis	83
Anexo V – Aquisição e desenvolvimento do PMSC Mobile (PMSC x MPSC)	90
Anexo VI – Aquisição de Câmeras Individuais (PMSC x TJSC)	104

1 INTRODUÇÃO

O Estado brasileiro tem enfrentado nas últimas décadas, mas especialmente nos últimos anos, uma grave crise financeira tanto no âmbito da União quanto nos estados (e nos municípios, apesar de ter uma responsabilidade diminuta na Segurança Pública), o que tem resultado no repasse insuficiente de recursos à referida área.

É fato que, em Santa Catarina, as reduções dos principais índices estatísticos no âmbito criminal tem alcançado recordes positivos históricos, em especial nos últimos dois anos. Assim, o gestor da Polícia Militar tem a necessidade de procurar alternativas para que a segurança pública continue sendo prestada com excelência, continuando a redução dos índices e trazendo a percepção de tranquilidade (chamada de “sensação de segurança”) às pessoas.

Neste norte, a presente pesquisa busca confirmar se, em termos de eficiência, a adoção de parcerias pela Polícia Militar pode ser considerada uma alternativa viável para contribuir na continuidade da prestação de segurança pública de qualidade.

Para alcançar o resultado pretendido, inicialmente, tratar-se-á sobre a atribuição da Polícia Militar, trazendo a previsão daquilo que foi inserto na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Posteriormente, abordar-se-á sobre a crise financeira enfrentada pelos entes Federal e Estadual.

No último Capítulo discutir-se-á sobre as alternativas eficientes para superar a referida crise, mais especificamente a celebração de parcerias pela Polícia Militar com o próprio Poder Público, com iniciativa privada e com o terceiro setor.

Para obtenção dos resultados este trabalho adotará o método qualitativo, buscando na doutrina pertinente embasamento científico na pesquisa realizada.

A abordagem utilizada foi a qualitativa, relacionando conceitos das atribuições da Polícia Militar e fazendo a ligação com as parcerias que podem melhorar a sua eficiência, tudo com base nas experiências do pesquisador e também aproveitando os exemplos de sucesso. De acordo com Flick (2009) a pesquisa qualitativa visa compreender e explicar os fenômenos de concepções diferentes, aproveitando a experiências de pessoas e grupos, bem como analisando documentos similares que possam ser aproveitados.

Este trabalho procurou analisar e entender o quanto as parcerias podem ser relevantes à PMSC. Para tanto foi realizada pesquisa na doutrina sobre o tema, bem como estudos que demonstram a sua relevância.

Por fim, foi feita pesquisa das parcerias já firmadas entre PMSC e diversas instituições, corroborando a relevância do tema e caracterizando este trabalho, quanto aos procedimentos, como pesquisa documental.

1.1 JUSTIFICATIVA

Como chefe da Seção de Logística/Compras do 1º Batalhão de Polícia Militar sediado em Itajaí percebi que um dos grandes desafios enfrentados por qualquer Unidade Operacional é o financeiro. As demandas relacionadas à segurança pública e, conseqüentemente, algumas das soluções precisam, muitas vezes, de aporte logístico, recursos humanos, conhecimento técnico e, especialmente, financeiro, seja público ou privado.

Nesse contexto, atento as dificuldades do Estado, a celebração de parcerias pela Polícia Militar de Santa Catarina pode ser uma boa alternativa para superação das dificuldades encontradas.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral é analisar quais os resultados, em termos de eficiência, da celebração de parcerias pela Polícia Militar, à luz da sua missão constitucional.

1.2.2 Objetivo Específico

No tocante aos objetivos específicos, pretender-se-á:

- conceituar o princípio constitucional da eficiência;
- analisar a competência da Polícia Militar numa perspectiva constitucional;
- pesquisar a possibilidade da celebração de parcerias pela Polícia Militar e quais o resultados, em termos de eficiência, para superar a crise enfrentada pelo Estado.

2 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

Neste capítulo abordar-se-á sobre os princípios da administração pública, em especial o da eficiência, bem como sobre a atribuição constitucional das Polícias Militares.

2.1 PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O substantivo princípio pode ser conceituado como “o início, fundamento ou essência de algum fenômeno. [...]”. Sendo que o princípio de algo, seja como origem ou proposição fundamental, não pode ser questionado¹.

Referida palavra origina do latim “principium” que expressa o início da vida ou início da própria existência de pessoas ou coisas. Já no sentido jurídico é conceituado como o preceito que é fixado como norma para toda espécie de ação jurídica, trazendo um norte do caminho a ser trilhado².

Nas palavras de Luís Diez Picazo citado por Bonavides “onde designa as verdades primeiras”, bem como têm dois enfoques, de um lado, “servido de critério de inspiração às leis ou normas concretas desse Direito positivo” e, de outro, de normas obtidas “mediante um processo de generalização e decantação dessas leis³”.

Este preâmbulo demonstra como os princípios são extremamente importantes à sociedade e, juridicamente falando, primordiais ao Direito Administrativo devido à sua elaboração pretoriana. Sua observância possui caráter de positividade, regulando condutas a serem seguidas e obstando o comportamento incompatível com o seu significado. Ademais, servem de orientação quando da exegese da norma diante do caso concreto⁴.

¹ FERREIRA, A. B. H. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2ª edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986. p. 1 393.

² DE PLACIDO E SILVA, **Vocabulário jurídico**, Vol. III 11ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991, p. 447.

³ BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 228-229.

⁴ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 18ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 62.

Segundo o conceito de Cretella Júnior, “princípios de uma ciência são as proposições básicas, fundamentais, típicas que condicionam todas as estruturas subsequentes. Princípios, neste sentido, são os alicerces da ciência⁵”.

A nossa Constituição da República Federativa do Brasil deu tal importância a este tema que está inserido já no seu início, no Título I, “dos princípios fundamentais” trazendo uma série de fundamentos.

Não podemos olvidar que, conforme magistério de Silva, “Constituição é a lei fundamental de organização do Estado, ao estruturar e delimitar os seus poderes políticos⁶” ou, nos dizeres de Canotilho, ““é a obra fundacional do Estado⁷”.

Ainda sobre a Constituição de 1988, importante destacar a inovação frente às cartas magnas anteriores, pois no Título III, o constituinte originário inseriu um capítulo destinado a organização da administração pública. E, mais específico ainda, no artigo 37, na sua versão original, há os princípios básicos que devem nortear tanto a administração pública direta quanto à indireta⁸, vale destacar:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte⁹.

Portanto, *ex vi* do disposto no artigo 37 da Constituição Federal, os princípios norteadores ali elencados devem ser “obrigatoriamente aplicados à administração dos Estados, Distrito Federal e Municípios”, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 248-I/RJ que teve como relator o ministro Celso de Mello¹⁰.

Vê-se, pois, que o constituinte originário, ou seja, na versão original, não incluiu o princípio da eficiência no artigo supra.

⁵ CRETELLA JUNIOR, José. **Primeiras lições de direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p. 222.

⁶ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros. 1998, p. 73.

⁷ CANOTILHO, José Afonso Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina. 1993, p. 85.

⁸ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 23ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

⁹ BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11.11.19.

¹⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 248-I, Tribunal Pleno, Rel. Ministro Celso de Mello, Brasília, DF, 12 de fevereiro de 2004. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266272>>. Acesso em: 11.11.2019.

Em virtude da percepção de que o setor público não estava atingindo o seu objetivo, os então Ministros de Estado da Justiça, da Fazenda, da Previdência e Assistência Social, da Educação e do Desporto, da Administração Federal e Reforma do Estado e do Planejamento e Orçamento formularam a “exposição de motivos interministerial nº 49, de 18 de agosto de 1995”, dirigida ao Presidente da República (Fernando Henrique Cardoso) nos seguintes termos:

A revisão de dispositivos constitucionais não esgota a reforma administrativa, mas representa etapa imprescindível ao seu sucesso, promovendo a atualização de normas, concomitante à remoção de constrangimentos legais que hoje entravam a implantação de novos princípios modelos e técnicas de gestão.

No difícil contexto do retorno a democracia, que em nosso país foi simultâneo a crise financeira do Estado, a Constituição de 1988 corporificou uma concepção de administração pública verticalizada, hierárquica, rígida, que favoreceu a proliferação de controles muitas vezes desnecessários. Cumpre agora, reavaliar algumas das opções e modelos adotados, assimilando novos conceitos que reorientem a ação estatal em direção a eficiência e à qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

A revisão de dispositivos constitucionais e inúmeras outras mudanças na esfera jurídico-legal que a acompanharão, estão direcionadas para o delineamento de condições propícias a implementação de novos formatos organizacionais e institucionais, a revisão de rotinas e procedimentos e à substituição dos controles formais pela avaliação permanente de resultados. Coerente com estes propósitos, Sr. Presidente, acreditamos que as emendas constitucionais ora apresentadas venham a contribuir decisivamente para o revigoramento da administração pública, com impactos positivos sobre o conjunto da ação governamental e sobre a sociedade. Como resultados esperados da reforma administrativa, vale destacar o seguinte:

* *incorporar a dimensão da eficiência na administração pública*: o aparelho de Estado devera se revelar apto a gerar mais benefícios, na forma de prestação de serviços à sociedade, com os recursos disponíveis, em respeito ao cidadão contribuinte [...]¹¹.

Efetivamente foi realizada a alteração na Carta Magna, sendo promulgada emenda constitucional, mais precisamente a nº 19/98, *verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte [...]¹². (grifo nosso).

¹¹ BRASIL. Emenda Constitucional n. 19 de 1998. Disponível em <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/emecon/1998/emendaconstitucional-19-4-junho-1998-372816-exposicaodemotivos-148914-pl.html>>. Acesso em 03.12.2019.

¹² BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11.11.19.

O vocábulo “eficiência” foi a única alteração do “caput” do art. 37 da Constituição Federal acima transcrito, o que por si só demonstra a importância do tema, ainda mais tratando-se de uma Carta Magna rígida, conforme classificação de José Afonso da Silva¹³ (apesar das inúmeras emendas já realizadas).

Para Di Pietro o princípio constitucional alhures referido é dirigido a toda Administração Pública, possuindo duas interpretações, sendo a primeira relacionada à maneira de atuação do agente público. A segunda, por sua vez, diz respeito à maneira estrutural, organizacional e disciplinar da Administração Pública. Ambas, obviamente, possuem o objetivo de atingir melhores resultados e que o serviço prestado ao contribuinte seja o melhor possível¹⁴.

Apesar da inovação ao ser expressamente incluído na CFRB/88, Moraes destaca que o princípio da eficiência já estava expressamente previsto em legislações infraconstitucional, vale destacar o Decreto-lei 200/67 (“Dispõe sobre a organização da Administração Federal”), a Lei nº 8.987/95 (Trata “das Concessões e Permissões”) e a Lei n. 8078/90 (“Código de Defesa do Consumidor”)¹⁵.

Tentando traduzir o alcance do princípio da eficiência, deve ser objetivado pelo gestor público a melhor satisfação possível do administrado com o menor custo à sociedade, bem como deve ser observado o atributo técnico da administração como uma exigência ética a ser atendida, chegando a ponto de ser entendido como um direito da cidadania¹⁶.

Não há dúvidas, portanto, que o princípio da eficiência deve ser observado também pela Polícia Militar de Santa Catarina nas duas vertentes mencionadas por Di Pietro acima, ou seja, o policial militar deve agir com primor na sua atuação, bem como a política institucional deve objetivar sempre o melhor resultado com o menor custo possível.

Como será visto no decorrer do trabalho, a celebração de parcerias pela Polícia Militar de Santa Catarina já é, e pode ser ainda mais, uma ferramenta importante na consecução da missão constitucional de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

¹³ SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 42.

¹⁴ DI PIETRO, M.S.Z. **Direito Administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005, p. 84.

¹⁵ MORAES, A. de. **Direito constitucional**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004, p. 92.

¹⁶ MOREIRA NETO, Diogo De Figueiredo. **Curso De Direito Administrativo: Parte Introdutória, Parte Geral E Parte Especial**. – 16. Ed. Rev. E Atual. – Rio De Janeiro: Forense, 2014, p. 183.

2.2 ATRIBUIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

Inicialmente, é indispensável abordar sobre a atribuição da Polícia Militar. Para tanto, necessário transcrever o Capítulo III, do Título V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 que trata dos órgãos que fazem parte da segurança pública com suas respectivas atribuições:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

§ 4º - às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º - às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil [...]¹⁷.

Vê-se, pois, que à Polícia Militar compete, além da preservação da ordem pública, a polícia ostensiva. Abordar-se-á em separado cada uma delas.

2.2.1 Preservação da Ordem Pública

¹⁷ BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 12.11.19.

Antes de adentrar na atribuição prevista atualmente na Carta Magna de 1988, imperiosa faz-se uma breve digressão sobre a evolução legislativa.

A Constituição do Brasil de 1967 alterada pelo ato complementar nº 40 de 1968, previa:

Art 13 - Os Estados se organizam e se regem pelas Constituições e pelas leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

[...]

§ 4º - As polícias militares, **instituídas para a manutenção da ordem e segurança interna nos Estados**, nos Territórios e no Distrito Federal, e os corpos de bombeiros militares são considerados forças auxiliares reserva do Exército, não podendo os respectivos integrantes perceber retribuição superior à fixada para o correspondente posto ou graduação do Exército, absorvidas por ocasião dos futuros aumentos, as diferenças a mais, acaso existentes¹⁸.(sem grifos no original)

Com a promulgação da CRFB/88 as Polícias Militares passaram a ter uma missão muito mais abrangente, porquanto foi ampliada de maneira significativa a sua competência, pois está previsto que às polícias militares “cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública” (art. 144, 5º, da CRFB/88).

Comparando as disposições constitucionais de 1967 com a alteração de 1968 e a de 1988, acima mencionadas, deixa à calva que a principal mudança no tocante à competência da Polícia Militar diz respeito à mudança do termo “manutenção da ordem” (Constituição de 67 alterada em 68) para “preservação da ordem” (CFRB de 88), além do acréscimo do termo “Polícia Ostensiva”.

E a expressão “preservação da ordem pública” o que significa?

Já foi destacada a mudança legislativa no que concerne à competência da Polícia Militar de “manutenção da ordem pública” para “preservação da ordem pública”.

A respeito desta mudança, Valla afirma que a preservação é mais ampla, pois abrange tanto a prevenção quanto à restauração da ordem pública, no caso, pois, seu objetivo é defendê-la, resguardá-la, conservá-la, íntegra e intacta. Portanto, continua o citado autor, a polícia de preservação da ordem pública abrange as

¹⁸ BRASIL. [Constituição (1967)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 12.11.19.

funções de polícia preventiva e a parte de polícia judiciária denominada de repressão imediata, pois é nela que ocorre a restauração da ordem pública¹⁹.

Corroborando com os ensinamentos supra, Pacheco e Nazareno explicam que a polícia deve agir prevenindo na situação de normalidade, bem como, caso haja quebra da ordem, deve agir para imediatamente restaurá-la²⁰.

Demonstrada de maneira indubitável a ampliação e o alcance do vocábulo “preservação”, que abrange tanto a manutenção quanto a restauração quando for violada a ordem pública, conceituar-se-á a seguir esta expressão (“ordem pública”).

Lazarini, por sua vez, segmenta o termo “ordem pública” em três partes, segurança pública, tranqüilidade pública e salubridade pública²¹.

O referido autor afirma que segurança pública é o estado anterior ao delito, ou seja, é a observância dos preceitos tutelados pelos códigos penais, com ações de polícia preventiva e repressiva, caso necessário, afastando qualquer ato que venha a por em perigo a sociedade.

Referindo-se à tranqüilidade pública, Lazzarini assevera que representa o estado tranqüilo da sociedade, uma paz de espírito, não transmitindo preocupações ou aborrecimentos²².

Por fim, como último elemento da tríade formadora da ordem pública, tem-se a salubridade pública que designa o estado de sanidade e de higiene de um lugar, em razão do qual se mostram propícias às condições de vida de seus habitantes.

2.2.2 Polícia Ostensiva

E o termo polícia ostensiva? Qual sua abrangência?

De início, destaca-se que o termo “polícia ostensiva” foi utilizado pela primeira vez²³ na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em substituição ao termo “*policiamento ostensivo*” (utilizado no Decreto 88.777, denominado R-200)²⁴.

¹⁹ VALLA, Wilson Ordiley. **Doutrina de emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar**. 2. ed. rev. e ampl. Curitiba: AVM, 2004.

²⁰ MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C. **Polícia comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005, p. 121.

²¹ LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo: Sistematização**: Rui Stoco. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p. 96.

²² LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo: Sistematização**: Rui Stoco. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p; 97.

²³ TEZA, Marlon Jorge. **Temas de Polícia Militar. Novas atitudes da Polícia Ostensiva na ordem pública**. Florianópolis: Darwin, 2011, p; 34

²⁴BRASIL, Decreto no. 88777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as policias

Lazzarini explica que a polícia ostensiva é a atuação do Estado, exercitando seu poder de polícia de forma ostensiva, e é desenvolvida em quatro fases ordem de polícia, consentimento de polícia, fiscalização de polícia e sanção de polícia²⁵.

Mesmo já tendo transcorrido mais de 30 anos da promulgação da referida Constituição, ainda hoje pouco tem-se percebida a importância de tal mudança.

Sustenta Teza que a mudança do texto constitucional ampliou de forma significativa a atuação da polícia, pois não se realiza apenas o policiamento ostensivo que é apenas uma das fases da polícia ostensiva²⁶.

Não há dúvidas, portanto, que a competência da instituição Polícia Militar fixada pela Constituição é extremamente ampla.

Todavia, nada obstante tal observação, tem-se notado nos últimos anos que a violência no Brasil tem aumentado de forma significativa, chegando a índices alarmantes em algumas regiões.

Conforme sustenta Soares no seu artigo “Segurança Pública: presente e futuro”,

caso não se implementem políticas públicas inteligentes, pluridimensionais, intersetoriais e sensíveis às especificidades locais, em larga escala, capazes de interceptar as microdinâmicas imediatamente geradoras da criminalidade violenta, sobretudo de natureza letal, em um cenário caracterizado pela manutenção dos atuais indicadores de desigualdade, pobreza, qualidade de vida degradada, deficiências na escolaridade e precariedade no acesso aos direitos, facilitando crises familiares, e gerando vulnerabilidade, baixa auto-estima, sentimento de exclusão, estigmatizações, invisibilidade social e dupla mensagem cultural, as conseqüências só podem ser o agravamento do atual quadro de violência criminal, que já constitui uma tragédia, particularmente quando afeta a juventude pobre e negra, do sexo masculino, provocando verdadeiro genocídio²⁷.

Este quadro somente vai ser mudado se, além das políticas sociais que devem ser feitas pelo Estado, a Polícia Militar cumprir sua missão constitucional de polícia ostensiva.

militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em: 12.11.2019.

²⁵ LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo: Sistematização**: Rui Stoco. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999, p; 102

²⁶ TEZA, Marlon Jorge. **A Polícia Militar, o Município e a Prevenção**. Direito Net, março. 2006. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/25/12/2512/#perfil_autor>. Acesso em: 12.11.2019.

²⁷ SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança pública: presente e futuro**. Scielo, abril 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000100008>. Acesso em: 12.11.2019

Assim, demonstrada a importância de estudar este tema, mormente para os policiais militares, abordar-se-á a seguir sucintamente sobre as quatro fases do poder de polícia, quais sejam, a) ordem de polícia; b) consentimento de polícia; c) fiscalização de polícia; d) sanção de polícia.

2.2.2.1 Ordem de Polícia

Ordem de polícia, conforme conceito constante no Parecer elaborado a pedido do então Advogado Geral da União Gilmar Mendes, atual ministro do Supremo Tribunal Federal, em 10.08.2001, trata-se de um preceito que obrigatoriamente origina-se da lei e pode ser enriquecido discricionariamente, consoante as circunstâncias, pela Administração²⁸.

A ordem de polícia pode ser exercida de duas formas: negativo absoluto, quando são vedadas certas formas de exercício de atividades e de uso da propriedade privada, impondo-se restrições; negativo com reserva de consentimento, quando são vedadas determinadas formas de exercício de atividades e de uso da propriedade privada, sem o consentimento prévio e expresso da administração, impondo-se condicionamentos. Nestes dois casos, o instrumento de atuação administrativa do poder de polícia é a limitação²⁹.

2.2.2.2 Consentimento de Policia

No tocante ao consentimento de polícia, conforme exposto no Parecer citado alhures, o consentimento de polícia, quando for viável, será a ausência tanto vinculada quanto discricionária do Estado com a atividade submetida ao preceito negativo relativo, sempre que preenchidas as condições exigidas³⁰.

²⁸ BRASIL. Parecer GM-25 de 10 de agosto de 2001. Diário Oficial da República do Brasil, Brasília, 13 de agosto de 2001. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=8417>>. Acesso em: 12.11.2019.

²⁹ BRASIL. Parecer GM-25 de 10 de agosto de 2001. Diário Oficial da República do Brasil, Brasília, 13 de agosto de 2001. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=8417>>. Acesso em: 12.11.2019.

³⁰ BRASIL. Parecer GM-25 de 10 de agosto de 2001. Diário Oficial da República do Brasil, Brasília, 13 de agosto de 2001. Disponível em: <<http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=8417>>. Acesso em: 12.11.2019.

Necessário frisar que se as exigências estiverem discriminadas na lei, tem-se o consentimento vinculado, qual seja, a licença. Por outro lado, se os requisitos estiverem apenas parcialmente na lei e parcialmente no ato administrativo, tem-se consentimento discricionário: autorização.

Moreira Neto, por sua vez, afirma que consentimento de polícia é ato administrativo de anuência que possibilita ao cidadão utilizar a sua propriedade, nos casos em que a lei determina controle prévio de compatibilização, desde que de acordo com o interesse público³¹.

2.2.2.3 Fiscalização de Polícia

A fiscalização de polícia é uma forma de atuação administrativa, por onde se pode verificar o cumprimento da ordem de polícia ou a regularidade da atividade já consentida.

Essa atividade já consentida pode ser por uma licença ou por uma autorização.

Ainda nessa esteira, posiciona-se Meirelles que a fiscalização cinge-se a verificar se o uso do bem ou da atividade policiada está de acordo com o alvará expedido³².

Contudo, ao se deparar com irregularidade ou infringência legal, o agente deve tomar atitudes, atitudes estas que já compõem a próxima fase do poder de polícia, qual seja, sanção de polícia.

2.2.2.4 Sanção de Polícia

Logo de início a palavra sanção nos impõe ideia de penalidade; de reação a algo ilegal ou irregular. Nota-se, ainda, que de nada adiantaria as outras fases do poder de polícia caso nenhuma consequência danosa ocorresse àqueles que não obedeceram os ditames da autoridade detentora do poder de polícia.

³¹ MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **A segurança pública na Constituição**. Brasília, Revista de Informação Legislativa, n. 109, Senado Federal, 1991.

³² MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2005

Perceba-se que a sanção de polícia baseia-se no atributo da auto-executoriedade, que nada mais é que a faculdade de a administração decidir e executar sua decisão por seus próprios meios.

Vê-se, assim, que é indispensável os policiais militares terem conhecimento das quatro fases do Poder de Polícia para melhor cumprimento do seu mister.

O que se tem observado hodiernamente, contudo, é que as Polícias Militares do Brasil, ao menos na sua imensa maioria, tem abdicado do seu poder, pois tem realizado tão somente o policiamento ostensivo, ou seja, a fase de fiscalização de polícia, método este que não é eficaz, principalmente se utilizado isoladamente, para a prevenção da infração penal.

3 CRISE NA SEGURANÇA PÚBLICA E NA ECONOMIA DO ESTADO

Um dos temas mais debatidos no Brasil nos últimos anos é a segurança pública. Objeto de vários estudos, fóruns, discussões, palestras, referido assunto tem sido o centro das atenções. Neste capítulo, abordar-se-á sobre a problemática da segurança pública no Brasil, bem como sobre a dificuldade econômica que atinge o Brasil e o Estado de Santa Catarina.

3.1 ORIGEM DA SEGURANÇA PÚBLICA E DOS PROBLEMAS SOCIAIS

Para entender a política de segurança pública adotada no Brasil imprescindível destacar-se, na história, a origem da Polícia Militar, mais especificamente a época colonial, nos quais grupos, sem estarem organizados ou com algum aparato burocrático, atuavam com o objetivo, ao menos na teoria, de garantir a ordem local, mas na prática procuravam atender os interesses da burguesia, dos latifundiários, que detinham o poder à época³³.

A primeira instituição com pilares de hierarquia e disciplina foi a Divisão Militar da Guarda Real de Polícia, criada em 13.05.1809, que também era uniformizada e tinha como atribuição “[...] reprimir crimes, zelar pela segurança individual e pela proteção do patrimônio, traduzindo, realizar o controle social sobre as camadas mais baixas, principalmente sobre os negros e sua cultura, vista como perigosa para a ordem e a tranquilidade públicas³⁴”.

Ainda no período imperial, nosso país “se viu envolvido em muitos conflitos, internos e externos. [...] a a Força Policial passou a atuar no campo da Defesa Interna e da Segurança Nacional, agindo em conjunto com o Exército Brasileiro, tendo [...] colaborado com este enviando tropas para compor seu efetivo³⁵”.

Esta ligação da PM com o exército brasileiro estreitou a partir do golpe militar de 1964 quando foi assumido pelas policias a missão de preservar a segurança nacional, impedindo a ação dos opositores, o que foi corroborado com a criação da

³³ SULOCCI, Victoria-Amália de Barros Carvalho G. **Segurança pública e democracia: aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Imprenta: Rio de Janeiro, Lumen Juris, 200, p. 63.

³⁴ SULOCCI, Victoria-Amália de Barros Carvalho G. **Segurança pública e democracia: aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Imprenta: Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2007, p. 65.

³⁵ MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C. **Polícia comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005, p. 29.

Inspetoria Geral das Polícias Militares em 1967, órgão responsável por fiscalizar os recursos logísticos e humanos dos órgãos policiais, cuja situação encontra-se em funcionamento até os dias atuais³⁶. Mas claro que essa “fiscalização” hoje é muito mais teórica, havendo autonomia da Polícia Militar

Feito esse intróito da história da instituição militar, necessário também destacar a origem da desigualdade social no Brasil.

O processo de industrialização ocorrido neste país, principalmente a partir da década de 30, na qual não houve preocupação com o desenvolvimento humano e prestação de políticas públicas condizentes com a necessidade, impulsionou a má distribuição de renda, as favelas, êxodo rural, que somados favoreceram a explosão de violência, em especial a partir da década de 80.

Para termos uma ideia do êxodo rural existente, importante destacarmos alguns dados sobre o tema. Segundo dados do anuário estatístico, a população brasileira em 1970 era de 93 milhões de habitantes, sendo 56% em área urbana (52 milhões) e 44% em área rural (41 milhões)³⁷.

Em 1980 a população aumentou para 119 milhões, divididos entre 67% (80,5 milhões) de área urbana e 33% (38,5 milhões) em área rural. Em 2000 o Brasil alcançou 169,5 milhões de habitantes, sendo 137,5 milhões em área urbana (81%) e 32 milhões em área rural (19%). Pelos números supra, percebe-se que num espaço de 30 anos a população em área urbana aumentou em 85,5 milhões de pessoas. Somente este número explica o surgimento das favelas.

Ainda no aspecto histórico, Jaguaribe³⁸ afirma que desde o descobrimento do Brasil foi implementada pelos europeus política de explorações das riquezas naturais e, mesmo conquistada a independência, sendo abolida a escravatura e proclamada a República e, mais recentemente, com a industrialização, percebe-se que nunca houve, de verdade, a concretização de políticas públicas que conduzissem o desenvolvimento com um retorno social efetivo à população brasileira, ou seja, com a possibilidade dos miseráveis e pobres saírem dessa condição sub-humana.

³⁶ SILVA, A.; SILVA, L.; NITÃO, M.; SILVA, I. **O Brasil da Polícia Militar do Brasil: reflexões sobre a construção da (in)segurança pública no século 21**. Revista Direitos Humanos e Democracia, v. 5, n. 10, p. 117-149, 31 out. 2017.

³⁷ IBGE. Disponível em http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/20/aeb_1980.pdf. Acesso em 04.12.2019.

³⁸ JAGUARIBE, Hélio. **Brasil: reforma ou caos**. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989, p. 38.

Conforme Agostini apud Silveira³⁹ o Brasil experimentou ao longo de sua história um crescimento urbano sem a organização necessária, a existência de ideologias sem a observância de conteúdo ético e de solidariedade, crise de valores e, talvez um dos temas mais importantes, o desprestígio de instituições públicas, além da fragilidade da sociedade civil, cujos fatores somados acabaram por ocasionar os problemas sociais hoje enfrentados.

Essas desorganizações geográficas acabaram por transformar as favelas em locais de constantes cenas de guerra entre organizações criminosas e policiais que, não raras vezes, acaba por atingir pessoas inocentes. Isto porque não se pode negar a existência de milhares de pessoas que vivem em favelas, mas não possuem nenhuma ligação com o crime organizado, ao contrário, são vítimas tanto destes quanto das ações policiais.

Destaca-se, apenas para deixar claro, caso haja dúvida, de que não se procura aqui imputar o problema dos altos índices de crimes no Brasil em virtude da população das favelas. Sabe-se que este problema é muito mais complexo e apontar esta situação como causa do problema é não fazer uma análise macro do contexto. Contudo, não se pode negar que as organizações criminosas e mais recentemente as milícias estão impregnadas neste meio e aproveitam-se da topografia e das “barricadas humanas” em seu favor.

Outro ponto importante a ser destacado, numa perspectiva de marco da democratização política, é a Constituição de 1988, até hoje chamada de Constituição Cidadã, que significou uma mudança discursiva fundamental em relação aos mecanismos legítimos de controle social e do crime.

Lima e Sinhoretto sintetizaram o argumento:

A democracia, apesar de todas as persistências de práticas violentas e autoritárias – dentro e fora das polícias – introduziu tensões no campo da segurança pública que, se não permitem a incorporação de consensos mínimos relativos às transformações no modelo institucional vigente, fomentam o debate sobre um modelo de ordem pública baseada na cidadania, garantia de direitos e acesso à justiça. Assim, elas parecem induzir, não sem contradições e resistências, mudanças de repertório e formulação de novos enunciados políticos, nos quais mecanismos de accountability e de governança sejam compreendidos enquanto instrumentos de eficiência democrática, vinculando o respeito aos direitos

³⁹ SILVEIRA, José Luiz Gonçalves da. **Gestão do conhecimento para a segurança pública e defesa do cidadão**. Florianópolis: Editora Obra Jurídica, 2005, p; 09.

humanos às práticas operacionais das polícias na prevenção da violência e no enfrentamento do crime⁴⁰.

Apesar desta esperança sabe-se que o caminho a ser percorrido ainda é gigante. E quando as críticas surgem os únicos órgãos lembrados são os policiais, como se toda a política de segurança pública fosse sua missão exclusiva.

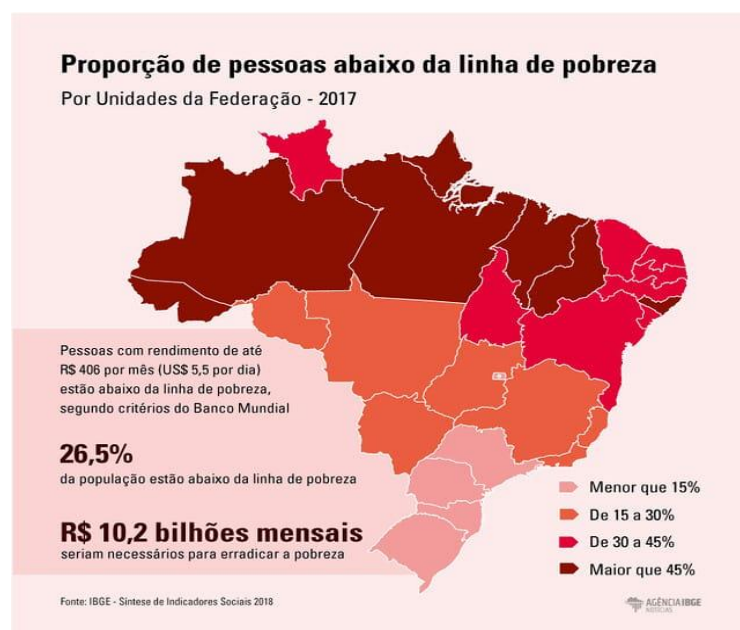
Silveira⁴¹ explica que segurança pública é concretizada por uma série de políticas públicas, atos, ações e reações concretas sobre perigos, sendo imprescindível que haja política estatal no campo social, econômico, meio ambiente.

E neste norte tem-se percebido que, infelizmente, o Brasil não tem logrado êxito nos seus objetivos, onde cada vez mais constata-se o abismo social existente no país.

3.2 DADOS ESTATÍSTICOS SOCIAIS E CRIMINAIS

Ainda sobre o problema social enfrentado pelo Brasil que acaba refletindo diretamente na Segurança Pública, importante destacar pesquisa recente realizada pelo IBGE:

Figura 01 - População abaixo da linha da pobreza



Fonte: IBGE⁴²

⁴⁰ LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline. **Qualidade da democracia e polícias no Brasil**. In: LIMA, Renato Sérgio de. Entre palavras e números: violência, democracia e segurança pública no Brasil. São Paulo: Alameda Editorial, 2011, p. 130.

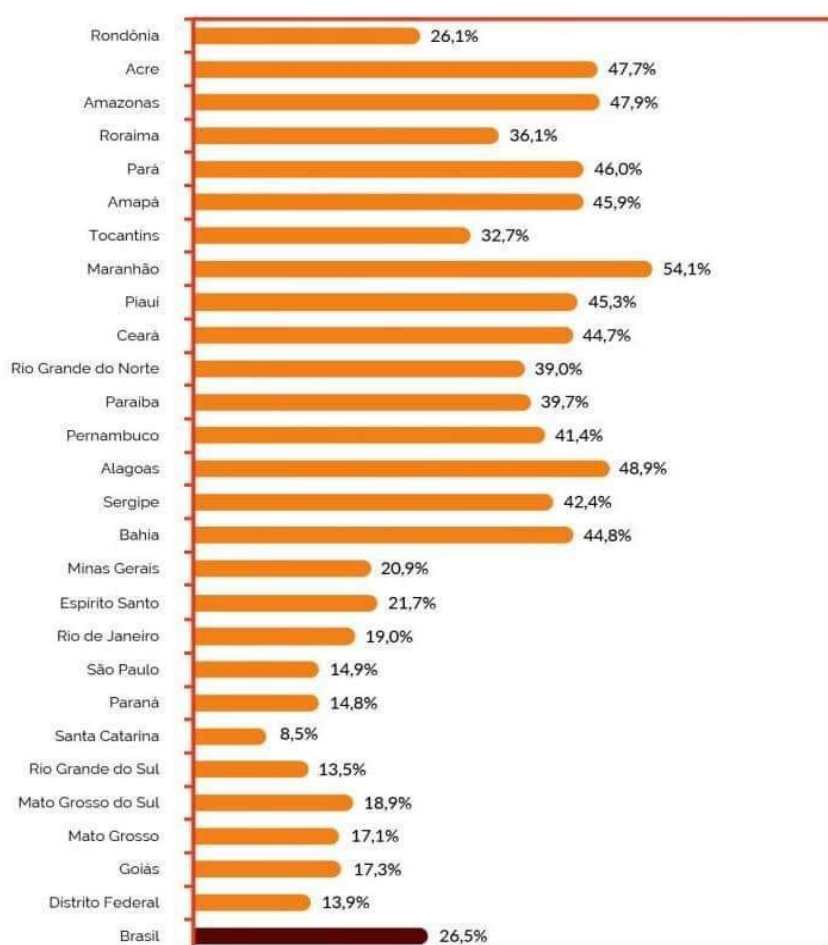
⁴¹ SILVEIRA, José Luiz Gonçalves da. **Gestão do conhecimento para a segurança pública e defesa do cidadão**. Florianópolis: Editora Obra Jurídica, 2005, p; 16.

A pesquisa acima mostra um verdadeiro colapso na questão social brasileira na qual mais de 25% da população encontra-se abaixo da linha da pobreza. Até mesmo os mais otimistas com certeza ficaram estarelecidos com tal divulgação. Em vários estados do Norte e Nordeste mais de 45% da população encontra-se nesta situação.

No gráfico abaixo mostra-se a divisão da pesquisa por Estados:

Gráfico 1 - Percentual de pobre por Unidade da Federação

Raio X da Pobreza/ Percentual de Pobres por Unidade da Federação



Fonte: IBGE

FONTE: IBGE⁴³

⁴² IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Síntese de Indicadores Sociais. 2019. Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em 18.11.2019

⁴³ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais. 2019.** Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>. Acesso em 18.11.2019

Não há dúvidas, como alhures afirmado, que é muito difícil realizar política pública de segurança sem haver preocupação efetiva com esse contingente gigante de miseráveis.

Como falar em polícia comunitária, em maior envolvimento do aparato policial com a sociedade, quando não se tem o mínimo para sobreviver? A equação não é uma tarefa simples.

No tocante à taxa de homicídios, segundo Lima, Sinhoretto e Bueno⁴⁴, a do Brasil é um dos piores índices, colocando-o como um dos mais violentos do mundo.

Segundo dados do Atlas da Violência 2017, no ano de 2015 ocorreram 59.080 homicídios no Brasil, desse total 47% eram jovens entre 15 a 29 anos de idade⁴⁵.

Figura 2 - Mapa da violência no Brasil



FONTE: IPEA⁴⁶

⁴⁴ Renato Sérgio de Lima, Jacqueline Sinhoretto & Samira Bueno. **A gestão da vida e da segurança pública no Brasil**. Revista Sociedade e Estado - Volume 30 Número 1 Janeiro/Abril 2015, p. 128. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/se/v30n1/0102-6992-se-30-01-00123.pdf>>. Acesso em 17.11.2019

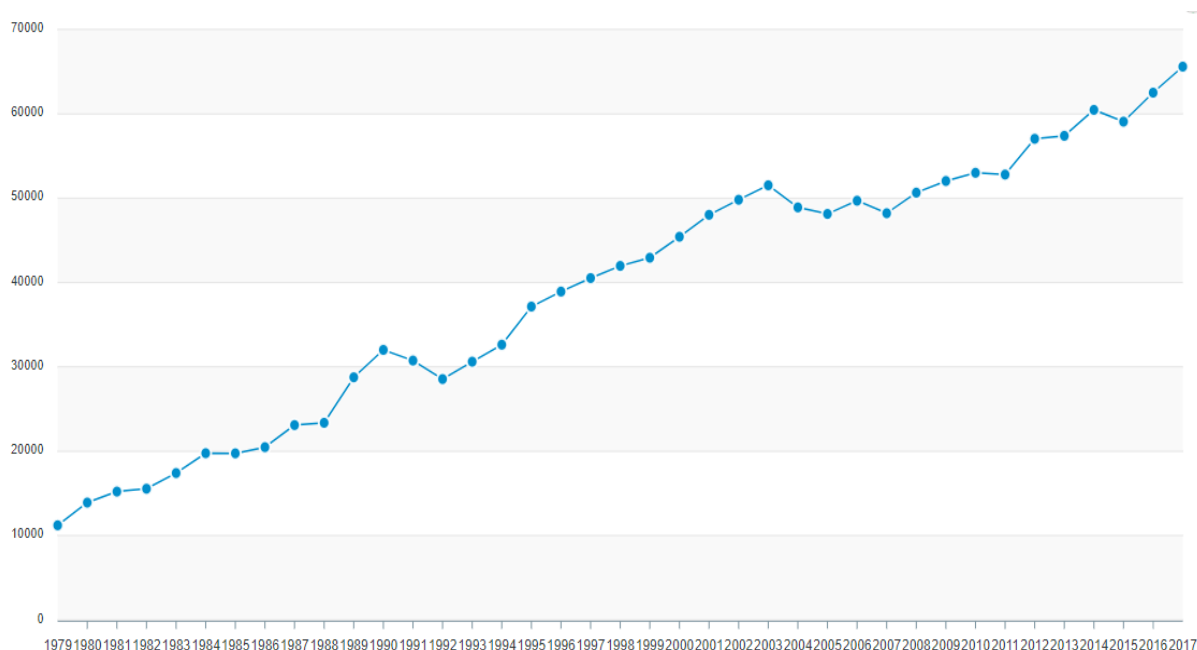
⁴⁵ IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas de Violência 2017**. Ipea, 2018. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253>. Acesso em 18.11.2019.

⁴⁶ IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas de Violência 2017**. Ipea, 2018.

O Brasil está entre os 10% de países com maiores taxas de homicídio do mundo – apesar de ter uma população equivalente a 3% da população mundial, o país concentra cerca de 14% dos homicídios do mundo. As taxas de homicídio brasileiras são semelhantes às de Ruanda, República Dominicana, África do Sul e República Democrática do Congo⁴⁷.

O gráfico abaixo mostra o crescente número de mortes violentas no Brasil:

Gráfico 2 – “Mortes por agressão de 1988 a 2013”



FONTE: IPEA ⁴⁸

Destaca-se do referido relatório produzido pela Secretaria Geral do Governo a respeito dos custos econômicos da criminalidade no Brasil:

Há três momentos distintos no número de homicídios no Brasil nos últimos 20 anos. No primeiro período, de 1996 a 2003, houve um aumento, de 35 mil para 48 mil homicídios ao ano. No momento posterior, entre 2003 e 2007, houve uma queda de 48 mil a 44 mil vítimas ao ano. Finalmente, a partir de 2008, houve um novo incremento no número de vítimas, embora

Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253. Acesso em 18.11.2019

⁴⁷ BRASIL. **Custos econômicos da criminalidade no Brasil**. Relatório de Conjuntura n.4. Junho 2018. Disponível em

http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf. Acesso em 19.11.2019.

⁴⁸ IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas de Violência 2017**. Ipea, 2018. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/filtros-series/1/homicidios>. Acesso em 18.11.2018.

em ritmo menor do que antes de 2003, chegando a 54 mil em 2015. • As taxas de homicídio são altamente heterogêneas no país. Algumas microrregiões, notadamente a de São Paulo, que tem a maior população, tem taxas de homicídio próximas a 10 por 100 mil habitantes. Por outro lado, algumas capitais no Norte-Nordeste, como Belém, Salvador, Fortaleza e São Luís, além da microrregião do Entorno do Distrito Federal, têm taxas de homicídio acima de 50 por 100 mil habitantes, o que as colocaria em níveis de alguns dos países mais violentos do mundo, como Jamaica, Venezuela e Honduras⁴⁹.

Já o índice de esclarecimento dos homicídios no Brasil varia entre 5% e 8%⁵⁰.

Em comparação, em 2002, a taxa de esclarecimento de homicídios na Alemanha foi de 96%; no Japão, de 95%; na Inglaterra, 81%; no Canadá, 80%; e nos Estados Unidos, de 64% (Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), 2014).

Gráfico 3 - Porcentagem de homicídios esclarecidos no Canadá



Fonte: "Sou da Paz"⁵¹

No tocante à letalidade policial, em 05 anos (2009-2013), tem-se 11.197 mortes decorrentes de intervenções policiais e classificadas como confronto. Para se

⁴⁹ BRASIL. **Custos econômicos da criminalidade no Brasil**. Relatório de Conjuntura n.4. Junho 2018. Disponível em

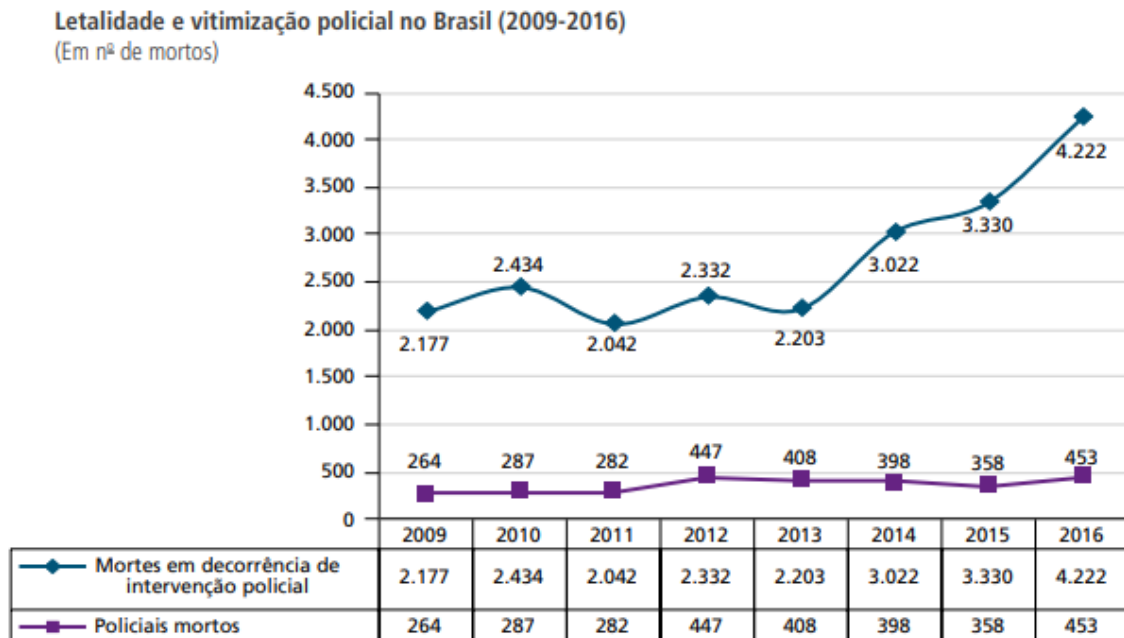
<http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf>. Acesso em 19.11.2019.

⁵⁰ GOMES, Luiz Flávio. COLUNA DO LFG. **De 5% a 8% dos homicídios são elucidados no Brasil**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2012-ago-30/coluna-lfg-homicidios-sao-elucidados-brasil>>. Acesso em 21.11.2019.

⁵¹ INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade: porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios**. 2017. Disponível em http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf. Acesso em 18.11.2019.

ter ideia da magnitude deste fenômeno, as polícias norte-americanas foram responsáveis pela morte de 11.190 pessoas num período de trinta anos.

Gráfico 4 - Letalidade Policial no Brasil



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2017).
Elaboração do autor.

Fonte: IPEA⁵²

É evidente que a comparação com um país onde a cultura é totalmente diferente, onde não há guerra informalmente declarada entre organização criminosa e Estado, não parece justa e nem razoável.

Contudo destacam-se tais números para termos ideia da problemática enfrentada pela polícia brasileira. Tem-se um dilema: ir para o embate nos conglomerados urbanos com o grande risco de mortes de inocentes ou adotar a política de outrora onde o Estado praticamente abandonou as favelas (e onde, logicamente, o crime ocupou o lugar do Estado).

3.3 CUSTO DA SEGURANÇA PÚBLICA

⁵² ZILLI, Luís Felipe. **Letalidade e Vitimização Policial: características gerais do fenômeno em três estados brasileiros.** Disponível em <http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8873/1/bapi_17_cap_10.pdf>. Acesso em 21.11.2019.

A solução, para todos os problemas supra referidos, sem dúvida nenhuma, passa pelo aporte financeiro do Estado. Prestar Segurança Pública não é barato. Todavia, o custo social desta guerra é muito maior.

O ranking anual publicado pelas ONGs Vision of Humanity e Instituto para Economia e Paz estima que o custo da violência, de forma direta e indireta no Brasil, apenas em 2016, é superior a US\$ 338 bilhões - ou seja, mais de R\$ 1 trilhão - com o problema. Neste cálculo é levado em contato tanto o orçamento militar, policial, judicial e até mesmo de saúde pública, além de perdas indiretas como o prejuízo da queda em produtividade de sobreviventes traumatizados. O cálculo também estima a redução do desenvolvimento econômico gerado pelo conflito prolongado e pela perda de vidas produtivas⁵³.

Extrai-se do relatório feito pela Presidência da República:

Estima-se que, para cada homicídio de jovens de 13 a 25 anos, o valor presente da perda da capacidade produtiva é de cerca de 550 mil reais. A perda cumulativa de capacidade produtiva decorrente de homicídios, entre 1996 e 2015, superou os 450 bilhões de reais. • Os custos econômicos da criminalidade cresceram de forma substancial entre 1996 e 2015, de cerca de 113 bilhões de reais para 285 bilhões de reais. Isso equivale a um incremento real médio de cerca de 4,5% ao ano. Em 2015, os componentes, em ordem de relevância eram: segurança pública (1,35% do PIB); segurança privada 10 RELATÓRIO DE CONJUNTURA N ° 04 (0,94% do PIB); seguros e perdas materiais (0,8% do PIB); custos judiciais (0,58% do PIB); perda de capacidade produtiva (0,40% do PIB); encarceramento (0,26% do PIB); e custos dos serviços médicos e terapêuticos (0,05% do PIB), alcançando um total de 4,38% da renda nacional⁵⁴.

Esse relatório ainda faz a brilhante constatação:

Experiências internacionais e domésticas atestam que o modelo tradicional de patrulhamento semi-aleatório, uma resposta rápida às chamadas de ação, investigações posteriores pela força policial e esforços de cumprimento da lei sem foco não são eficazes na redução dos níveis de criminalidade. • O aumento da eficiência das políticas de segurança pública depende do estabelecimento de uma política de segurança baseada em evidências – isto é, do desenho de políticas públicas baseadas no estado-da-arte da evidência empírica sobre quais tipos de intervenções funcionam. Dessa forma, é urgente a agregação de dados sobre a atuação das forças de segurança e o monitoramento/ acompanhamento das políticas públicas

⁵³ WENTZEL, Marina. BBC Brasil. **O preço da violência: quanto os brasileiros pagam por não viverem em paz?** Disponível em <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38852816>>. Acesso em 19.11.2019.

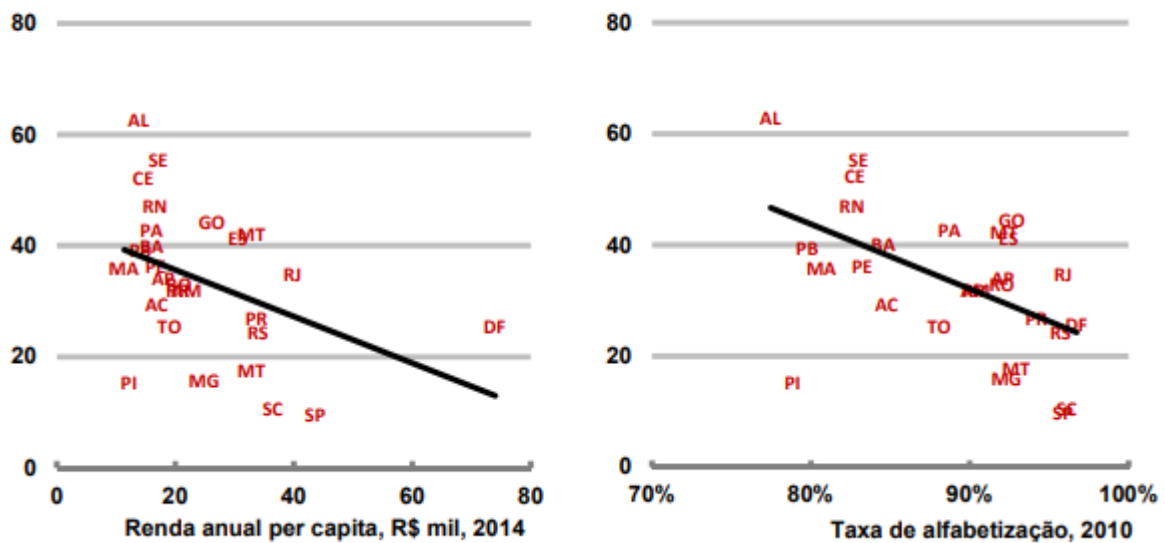
⁵⁴ BRASIL. **Custos econômicos da criminalidade no Brasil**. Relatório de Conjuntura n.4. Junho 2018. Disponível em <http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf>. Acesso em 19.11.2019.

implementadas, adaptando-as ou descontinuando-as quando sua eficácia não for observada⁵⁵.

Tem-se, ademais, a interessante relação de renda per capita x taxa de homicídio por Unidade da federação.

Gráfico 5 - Associação Homicídios e variáveis socioeconômicas

Figura 5. Brasil: Associação entre Homicídios e Variáveis Socioeconômicas
(Taxas de homicídio por 100 mil habitantes, 2013)



FONTE: Brasil⁵⁶

Conforme previsão constitucional, os dispêndios em segurança pública são desproporcionalmente realizados pelas Unidades da Federação, que arcam com cerca de 80% dos gastos durante todo o período. A participação da União varia entre 10% e 19% nessas duas décadas, chegando ao seu valor máximo em 2010. Embora em nível ainda relativamente baixo, a participação dos municípios nos gastos totais com segurança dobrou no período, variando de 3% para 6% do total de gastos.

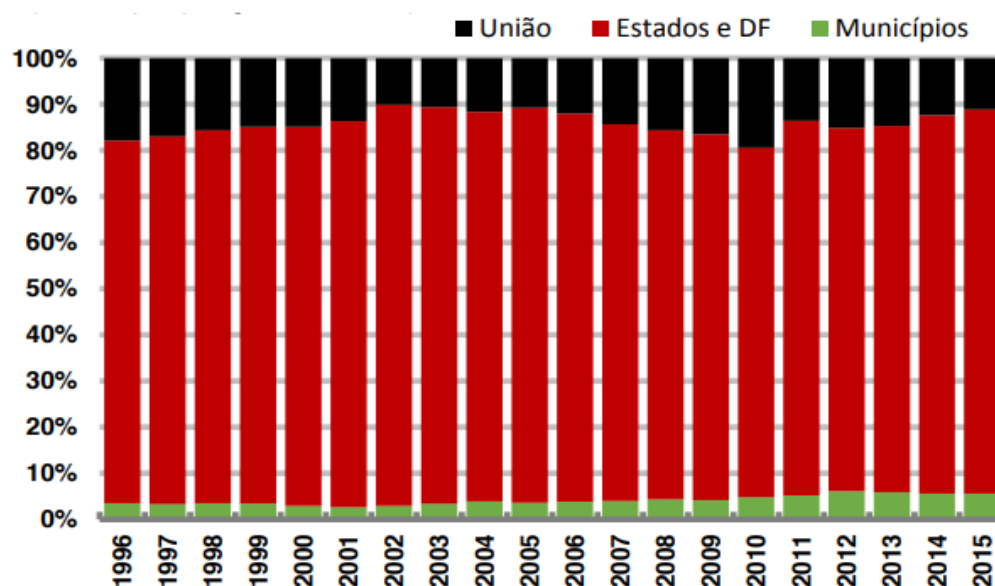
O gráfico abaixo mostra essa constatação:

⁵⁵ BRASIL. **Custos econômicos da criminalidade no Brasil**. Relatório de Conjuntura n.4. Junho 2018. Disponível em <http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf>. Acesso em 19.11.2019.

⁵⁶ BRASIL. **Custos econômicos da criminalidade no Brasil**. Relatório de Conjuntura n.4. Junho 2018. Disponível em <http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf>. Acesso em 19.11.2019.

Gráfico 6 – Participação no gasto com segurança pública

(como proporção do total)



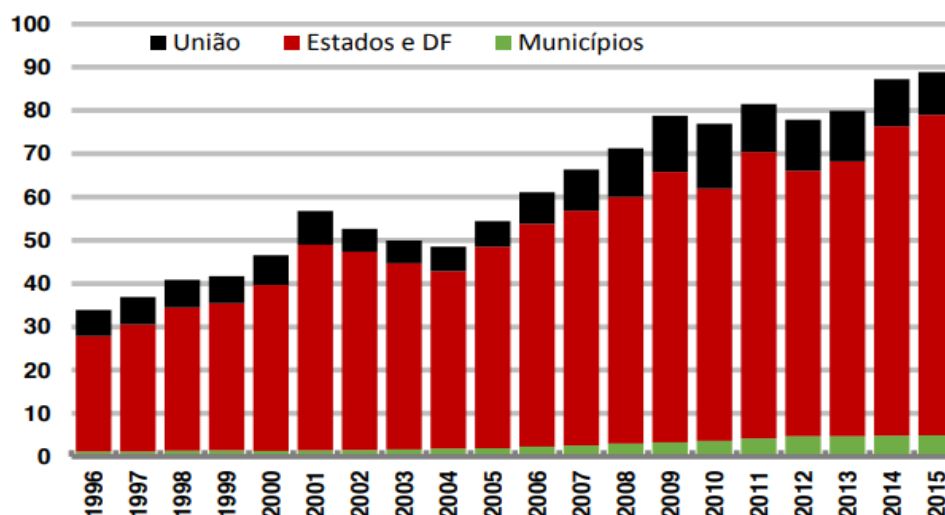
Fonte: SAE/PR com dados do IBGE; entre 1996-2001: Secretaria do Tesouro Nacional e Grupo de Estudos da Violência do IPEA, organizados em CERQUEIRA, D. et al (2007) Op. Cit.; e entre 2002-2015: Secretaria do Tesouro Nacional, organizados em PERES, U et al. (2016) Op. Cit

Fonte: Brasil⁵⁷

Já com relação aos gastos totais, percebe-se um aumento do valor:

Gráfico 7 – Gastos com Segurança Pública

Figura 7. Brasil: Gastos com Segurança Pública (1996-2015)
(em bilhões de reais de 2017)



Fonte: Brasil⁵⁸

⁵⁷ BRASIL. **Custos econômicos da criminalidade no Brasil**. Relatório de Conjuntura n.4. Junho 2018. Disponível em http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf. Acesso em 19.11.2019.

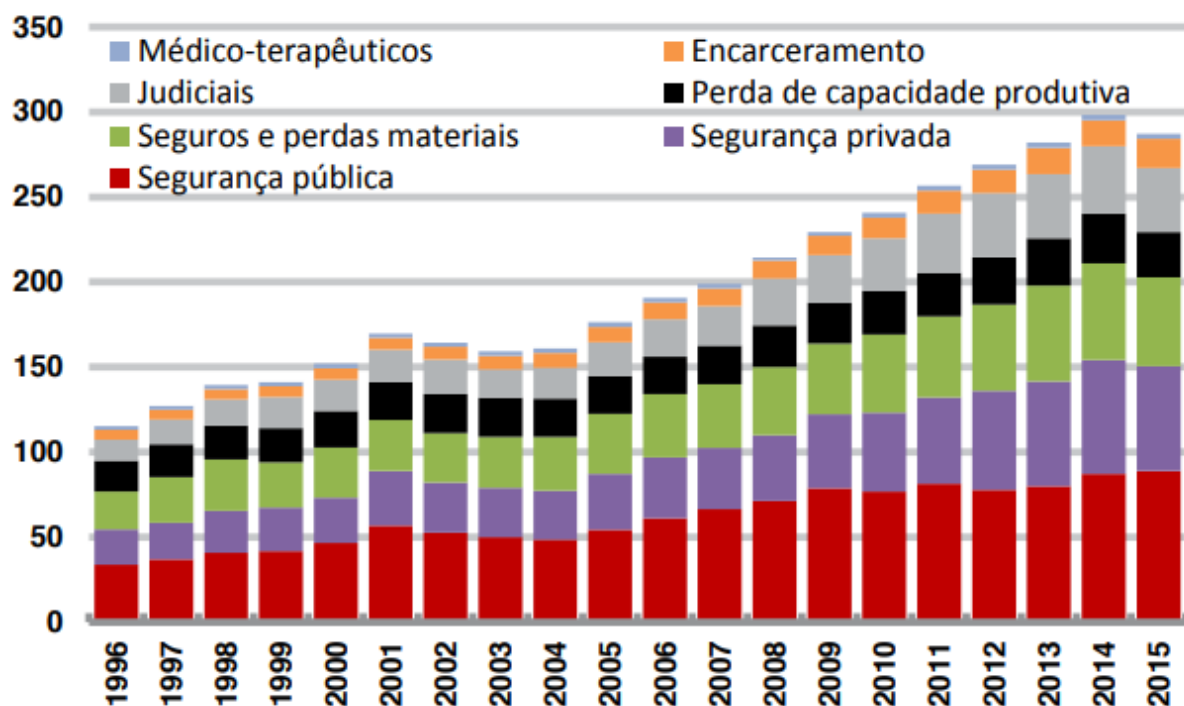
Não se olvida que a Constituição Federal prevê que a segurança pública é dever do Estado. Entretanto, sabe-se que a questão das substâncias entorpecentes e armas não são produzidas no Brasil, motivo pelo qual é necessário um maior engajamento do Governo Federal, em especial nas suas fronteiras, evitando que a sua omissão acabe ocasionando um problema quase que insustentável pelos demais entes da federação.

Quando percebe-se o gasto imenso com a segurança pública devemos destacar a sua imprescindibilidade em virtude do gasto indireto que tem-se com o problema hoje vivenciado pelo Brasil.

O gráfico abaixo mostra essa preocupação:

Gráfico 8 - Custos Econômicos da Criminalidade

Figura 21. Brasil: Custos Econômicos da Criminalidade (1996-2015)
(em bilhões de reais de 2017)



Fonte: Brasil⁵⁹

⁵⁸ BRASIL. **Custos econômicos da criminalidade no Brasil**. Relatório de Conjuntura n.4. Junho 2018. Disponível em <http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf>. Acesso em 19.11.2019.

⁵⁹ BRASIL. **Custos econômicos da criminalidade no Brasil**. Relatório de Conjuntura n.4. Junho 2018. Disponível em <http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf>. Acesso em 19.11.2019

Conforme demonstrado pelo gráfico 7, o Brasil gastou em 2015 aproximadamente 90 bilhões de reais, enquanto o “custo econômico da criminalidade” foi de quase 300 bilhões de reais.

Somente este fato demonstra como o Estado deve ter preocupação com a questão segurança.

De acordo com estudos realizados, o turismo, por exemplo, está diretamente ligado ao quesito segurança pública. Um dos aspectos relevantes avaliados pelo cidadão quando decide ir visitar uma cidade é saber se poderá passear sem ter preocupação excessiva com sua segurança⁶⁰.

Mas será que apenas o aporte financeiro é garantia de sucesso na segurança pública?

Num tempo de austeridade cada vez mais tem-se defendido, até mesmo em homenagem ao princípio constitucional da eficiência alhures estudado, que investir dinheiro público condicionando o repasse ao sucesso das ações realizadas sob pena de não ocorrer melhora nos índices estatísticos e da sensação de segurança das pessoas é medida da mais escorreita ação.

3.4 CRISE NA ECONOMIA EM SANTA CATARINA

Um dos motivos que conduz à necessidade da Polícia Militar de Santa Catarina procurar alternativas para que consiga continuar prestando com primor sua missão constitucional é a crise financeira que afeta o estado.

Para ter-se uma ideia do problema, a dívida do estado de Santa Catarina é de aproximadamente 21 bilhões de reais, enquanto a arrecadação total em um ano é de 21,5 bilhões de reais, sendo que de 10 a 12 bilhões são para pagamento em até 04 anos⁶¹.

Apenas para pagamento da dívida foi previsto na Lei de Orçamento Anual de 2019 cerca de 2 bilhões de reais, sendo aproximadamente 1,1 bilhão de juros e encargo da dívida e apenas 900 milhões para amortização⁶².

⁶⁰ BRASIL Minisério do Turismo. Disponível em <<http://www.turismo.gov.br/assuntos/15-editoria-c/4914-turismo-e-seguranca-uma-relacao-virtuosa.html>>. Acesso em 21.11.2019.

⁶¹ NETO, Ewaldo Willerding. **Situação financeira de SC preocupa deputados estaduais**. Disponível em <<https://ocp.news/politica/situacao-financieira-de-sc-preocupa-deputados-estaduais>>. Acesso em 21.11.2019.

⁶² SANTA CATARINA. **Lei de Orçamento Anual, 2019**. Disponível em <[http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/65/Resumo do orcamento 2019 .pdf](http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/65/Resumo_do_orcamento_2019.pdf)>. Acesso

Somente o déficit previdenciário alcança o valor de 3,8 bilhões de reais, o que corresponde a uma fatia significativa do orçamento, sendo que tal valor poderia estar sendo investido em saúde, educação, segurança pública e obras de infra estrutura⁶³.

Abaixo tem-se a figura que representa a dívida pública de Santa Catarina:

Figura 3 - Dívida Pública

Dívida pública		Total: R\$ 19.959.736.415,43
Empréstimos que o Estado tem que pagar.		
União		R\$ 9.710.005.414,14
BNDES (Bco. Nac. de Desenv. Econ. e Social)		R\$ 3.565.891.458,99
BB (Banco do Brasil)		R\$ 3.246.239.967,29
BAML (Bank of America Merrill Lynch)		R\$ 1.752.903.269,42
BID (Banco Interamericano de Desenv.)		R\$ 1.132.925.775,76
BIRD (Banco Mundial)		R\$ 314.180.414,52
CAF (Cooperação Andina de Fomento)		R\$ 237.590.115,31

Fonte⁶⁴: Vanessa da Rocha

Pesquisa realizada demonstra que a situação que os Governadores receberam os Estados:

Quadro 1: Situação Econômica dos Estados

Péssima condição	- Minas Gerais, - Rio de Janeiro; Rio Grande do Sul
Muito Fraca	- Pernambuco, - Bahia, - Sergipe,

em 21.11.2019

⁶³ SANTA CATARINA. **Preocupado com a crise econômica em Santa Catarina, governador vai a Brasília em busca de soluções.** Disponível em <<https://www.sc.gov.br/noticias/temas/desenvolvimento-economico/preocupado-com-a-crise-economica-em-santa-catarina-governador-vai-a-brasilia-em-busca-de-solucoes>>. Acesso em 21.11.2019.

⁶⁴ ROCHA, Vanessa da. **Série Os Desafios de SC: um mapeamento das dívidas, precatórios e riscos fiscais do Estado.** Disponível em <<https://ndmais.com.br/noticias/serie-os-desafios-de-sc-um-mapeamento-das-dividas-precatorios-e-riscos-fiscais-do-estado/>>. Acesso em 21.11.2019.

	<ul style="list-style-type: none"> - Distrito Federal, - Goiás, - Mato Grosso, - São Paulo - Santa Catarina
Fraca	<ul style="list-style-type: none"> - Maranhão, - Piauí, - Mato Grosso do Sul - Paraná - Alagoas
Media	<ul style="list-style-type: none"> - Ceará - Pará - Roraima - Acre
Boa	<ul style="list-style-type: none"> Amazonas Rondônia Tocantins Paraíba Espirito Santo
Muito boa	Amapá

Fonte: Adaptado de Brasil Econômico⁶⁵

Percebe-se que a situação econômica de Santa Catarina é considerada “muito fraca”, ou seja, o Governador atual não conseguirá realizar grandes investimentos, o que ratifica a necessidade de o gestor procurar alternativas para conseguir concretizar a realização dos projetos.

Para ter-se uma ideia, importante extrair reportagem sobre o tema:

DÍVIDA CORRENTE:
(2016)

Dívida Corrente Líquida de SC (agosto/2016): R\$ 8.945.723.000;
Receita Corrente Líquida de SC (agosto/2016): R\$ 19.970.881.000;
% de Relação DCL/RCL: 45%.

2017

Dívida corrente Líquida de Santa Catarina: R\$ 9.205.006.282,8;

⁶⁵ BRASIL ECONÔMICO. Disponível em <<https://economia.ig.com.br/2018-12-14/contas-publicas-estados.html>>. Acesso em 21.11.2019.

Receita Corrente Líquida de Santa Catarina: R\$ 21.147.139.155,32;
% de Relação DCL/RCL: 43,53%.

Atuais

Dívida Corrente Líquida de SC (dez/2018): R\$ 20.696.932.742,2;
Receita corrente líquida de SC (dez/2018): R\$ 21.921.199.488,3;
% de relação DCL/RCL: 94,2%⁶⁶.

Percebe-se que Santa Catarina até 2017 tinha uma situação financeira bastante confortável, sendo que nos dois últimos anos do Governador Raimundo Colombo houve total descontrole do gasto público e o “acordo” com a União na qual Santa Catarina ficaria dois anos isento do pagamento acabaram por resultar na dívida atual, na qual o estado não possui mais, por exemplo, capacidade de endividamento, ou seja, não pode mais contrair empréstimo.

O limite máximo de despesa com pessoal é de 49%, sendo o prudencial de 46,55% e Santa Catarina possui atualmente 48,76%, ou seja, bem próximo do limite máximo tolerado⁶⁷.

Vê-se, pois, que a crise no estado faz com que cada vez mais o poder público não consiga fazer grandes investimentos em Santa Catarina, o que exige do oficial gestor da Polícia Militar criatividade e habilidade para buscar novas parcerias.

⁶⁶ LEAL, Roberto. **Endividamento de Santa Catarina duplicou nos últimos dois anos**. Disponível em <<https://ocp.news/economia/endividamento-de-santa-catarina-duplicou-nos-ultimos-dois-anos>>. Acesso em 21.11.2019.

⁶⁷ LEAL, Roberto. **Endividamento de Santa Catarina duplicou nos últimos dois anos**. Disponível em <<https://ocp.news/economia/endividamento-de-santa-catarina-duplicou-nos-ultimos-dois-anos>>. Acesso em 21.11.20e19.

4 POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE PARCERIAS PELO ESTADO

No Capítulo anterior foi demonstrado como o Brasil enfrenta uma série de dificuldades, especialmente na questão da segurança pública com índices preocupantes e que a crise financeira não possibilita um aumento considerável do investimento realizado nesta área.

Assim, uma alternativa viável é a celebração de parcerias pela Polícia Militar para que haja auxílio da sociedade civil.

Destaca-se, desde logo, que o objetivo deste trabalho não é fundamentar a possibilidade de realização de parcerias na atividade-fim da Polícia Militar, mas sim em programas, projetos sociais e também na angariação de recursos.

Essas parcerias podem auxiliar o estado (representado pela Polícia Militar) a se “desvencilhar de ter de construir aparato administrativo próprio para a execução desses serviços, projetos e programas. Cabe às organizações privadas empregar a sua *expertise* e os seus recursos humanos para implementá-los⁶⁸”, sempre, obviamente, com a supervisão da instituição visando que o objetivo do projeto seja respeitado.

Conforme explanado abaixo são várias as possibilidades de celebração de instrumentos contratuais a respeito do tema:

Modelos de parcerias nos quais organizações privadas obrigam-se a implementar as políticas e o Estado a fiscalizar gravitam, no Brasil, em torno das normas que regem diversos instrumentos contratuais, notadamente contratos administrativos de concessão, parcerias público-privadas, contratos de gestão, termos de parceria, termos de colaboração e de fomento, entre outros. Esses instrumentos contratuais, que passaram a reger, de forma nem sempre harmoniosa entre si, as parcerias entre Estado e organizações privadas, possuem regimes jurídicos variados⁶⁹.

Neste trabalho o enfoque não é sobre a questão jurídico do instrumento contratual a ser celebrado. Isso é indiferente, porquanto o objetivo é a celebração da parceria em sentido amplo, significando, no conceito elaborado pelo próprio autor, “a união de esforços, em recursos humanos ou materiais, visando auxílio em

⁶⁸ BUENO, Ricardo Luiz Pereira. *BRELAZ, Gabriela de. SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. Administração pública brasileira no século 21: seis grandes desafios*. Revista Serviço Público Brasília 67 (Especial). 2016, p, 14.

⁶⁹ BUENO, Ricardo Luiz Pereira. *BRELAZ, Gabriela de. SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. Administração pública brasileira no século 21: seis grandes desafios*. Revista Serviço Público Brasília 67 (Especial). 2016, p, 14-15.

determinado projeto, programa ou ação, que venha a influenciar diretamente na segurança dos cidadãos”

A seguir abordar-se-á melhor sobre como as parcerias podem auxiliar a PMSC no cumprimento de sua missão constitucional.

4.1 CRISE COMO OPORTUNIDADE DE CRESCIMENTO

Nada obstante as dificuldades enfrentadas pelo Estado, conforme tratado no capítulo anterior, Boaventura de Souza Santos afirma que “não está em crise a ideia de que necessitamos de uma sociedade melhor, de que necessitamos de uma sociedade mais justa. As promessas da modernidade - a liberdade, a igualdade e a solidariedade - continuam sendo uma aspiração para a população mundial”⁷⁰, e a segurança pública tem um papel fundamental nesse viés, pois sem a garantia de poder ir e vir sem que sua incolumidade física seja ameaçada todos os demais direitos ficam prejudicados.

E não pode-se negar, conforme bem defendido por Edgar Morin, que toda crise oferece riscos e chances, traz receios contundentes, mas também abre oportunidade de buscar-se novas portas que poderão mostrar melhores caminhos do que os até então trilhados, sendo que as parcerias possuem esta característica, pois, além de auxiliar no cumprimento da missão constitucional da Polícia Militar, também possuem o condão de aproximar as pessoas do aparato policial, o que durante muito tempo não se concretizou de maneira efetiva por vários fatores, conforme já tratado em capítulo anterior⁷¹.

Assim, diante das “dificuldades enfrentadas pelo Estado para garantir de forma plena a Efetividade dos Direitos Fundamentais Sociais [...] infere-se a possível participação e contribuição da Sociedade Civil, através da realização de parcerias com o Setor Público, para auxiliar na solução de questões sociais⁷²”.

A própria sociedade civil tem percebido a importância desse maior envolvimento, construindo um novo quadro, conforme explica Maria da Glória Gohn:

⁷⁰ SANTOS, Boaventura de Souza. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução Mouzar Benedito. São Paulo: Bontempo, 2007, p. 18-19.

⁷¹ MORIN, Edgar. **A via: para o futuro da humanidade**. Tradução: Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

⁷² COELHO, Luciana de Carvalho Paulo. **O direito fundamental à educação infantil: responsabilidade do Estado e da sociedade civil e a possibilidade da realização de parcerias**. 1ª ed. – Florianópolis: Habitus, 2018.

[...] novas formas de gestão dos negócios públicos, em políticas de parceria entre entidades da sociedade civil e governos; novas formas de fazer política entre os movimentos sociais rurais, com o uso de recursos da mídia e de espaços urbanos para dar visibilidade às ações; e novas articulações entre ONGs, governos e empresários, no chamado terceiro setor da economia, que tem gerado novas modalidades de trabalho dentro do que está sendo redefinido como "voluntariado". Outras formas de associativismo e associacionismo surgem fora do mundo dos movimentos sociais, ao redor das novas organizações da sociedade civil.⁷³

É importante que cada vez mais a sociedade civil seja vista como participante do processo de evolução do Estado, relacionando-se dialeticamente com este⁷⁴, não apenas reivindicando seus direitos, mas também organizando-se e buscando uma melhor condição de vida própria e de terceiros.⁷⁵

Conforme bem explanado pela Doutora Luciana de Carvalho Paulo Coelho:

Vivencia-se na atualidade uma modificação na noção de Estado como centro de poder unitário em virtude do surgimento de novos atores sociais e políticos, tanto no âmbito interior quanto exterior. Não se pretende com esta afirmação questionar ou debater, na presente pesquisa, a ideia de soberania estatal, mas demonstrar a existência de novas realidades, no âmbito interno, que não podem ser desconsideradas, pelo contrário, devem ser direcionadas para cooperar com o Estado em benefício de toda a Sociedade⁷⁶.

Bresser-Pereira destaca, neste mesmo sentido, que a crise vivenciada a partir da década de 70, tornou indispensável transformar a sociedade civil como ator importante no processo:

diante da crise do Estado e do desafio representado pela globalização, a sociedade civil de cada país democrático demonstrou que desejava redefinir o papel do Estado, mas não reduzi-lo ao mínimo, e sim fortalecê-lo, para que os respectivos governos pudessem garantir, internamente, ordem, eficiência produtiva e justiça social, de forma a tornar viável, no plano internacional, a afirmação dos seus interesses nacionais. Desta forma, diante de desafios e transformações sociais que a aceleração vertiginosa do progresso tecnológico acentuava, em um quadro de maior democracia acompanhado por desequilíbrios sociais crescentes, a sociedade civil

⁷³ GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e cultura poética: impactos sobre o associativismo do terceiro setor**. 5 ed, São Paulo: Cortez, 2011, v.26, p. 25.

⁷⁴ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Sociedade Civil: sua democratização para a reforma do Estado**. São Paulo: UNESP/ENAP, 1999, 67-116.

⁷⁵ SALAMON, Lester. **A emergência do Terceiro Setor: uma revolução associativa global**. In: Revista de Administração, v. 33, n. 1, 1998, p. 5-11.

⁷⁶ COELHO, Luciana de Carvalho Paulo. **O direito fundamental à educação infantil: responsabilidade do Estado e da sociedade civil e a possibilidade da realização de parcerias**. 1ª ed. – Florianópolis: Habitus, 2018.

assumia um papel estratégico na reforma das instituições básicas: do Estado e do mercado.⁷⁷

Neste sentido, Bresser-Pereira destaca que “a sociedade civil tenderá a ser tanto mais forte quanto mais forte (mais dotado de governança e governabilidade democrática) for o Estado. A sociedade civil não substitui o Estado, mas cresce e se fortalece com ele⁷⁸”.

Talvez se o Estado aumentasse cada vez mais o investimento em segurança pública os gestores da segurança pública não se teria pensado na alternativa de procurar a sociedade civil organizada para celebração de parcerias, de trabalho em conjunto, e a Polícia continuaria afastada das pessoas de bem que muitas vezes anseiam por participar ativamente de toda essa construção por uma sociedade que consiga desfrutar de suas garantias fundamentais.

4.2 RESULTADOS DAS URNAS E APROXIMAÇÃO DA SOCIEDADE

As últimas eleições demonstraram que o povo brasileiro anseia por mudanças, porquanto os partidos “de direita”, alavancados pelo então candidato Jair Bolsonaro, aumentaram em muito suas bancadas com a defesa de questões ligadas principalmente à segurança pública, obviamente, mas também sustentando temas mais conservadores, tais como família, igreja, dentre outros.

Percebeu-se que boa parte dessa esperança e expectativa de mudança foram depositadas nos militares. Dados oficiais do TSE demonstram que o número de militares eleitos de 2002 a 2014 não teve grande variação (15 a 18), entretanto, nas eleições de 2018 o número saltou para 73, ou seja, aumento de mais de 400%, conforme representação do gráfico a seguir:

⁷⁷BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Sociedade Civil: sua democratização para a reforma do Estado**. In: BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Org.). **Sociedade e Estado em Transformação**. São Paulo: UNESP/ENAP, 1999, p. 67-116.

⁷⁸ BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Org.). **Sociedade e Estado em Transformação**. São Paulo: UNESP/ENAP, 1999, p. 67-116.

Gráfico 9 - Resultado das eleições



Fonte: TSE

Fonte: TSE

Mas qual a explicação desse fenômeno? O crescimento foi tão espantoso que não pode ser imputado à apenas uma causa. A pauta de segurança como prioridade, onda de conservadorismo ganhou força⁷⁹, a credibilidade que os militares passam à sociedade, a percepção da necessidade de mudança, enfim, fatores somados que sem dúvida contribuiram para esta nova perspectiva.

Outro ponto importante a ser destacado é uma maior aproximação da sociedade e o interesse pelo sucesso em algumas iniciativas, tais como os colégios militares. Nestes colégios a procura por vaga é maior do que vestibular de faculdades concorridas pelo Brasil, chegando a 117 candidatos por vaga⁸⁰.

Isso demonstra como cada vez mais as pessoas tem confiado nas instituições militares e como estas ainda gozam de credibilidade perante à sociedade. Mas não é

⁷⁹ RAMOS, Gislene. **Aumento de militares e policiais eleitos confirma onda ultraconservadora no Brasil**. Disponível em <https://www.vice.com/pt_br/article/zm9g74/aumento-de-militares-e-policiais-eleitos-confirma-onda-conservadora-no-brasil>. Acesso em 26.11.2019,

⁸⁰ BARBOSA, Victor. **Seleção do Colégio Militar é mais concorrida que vestibular da UnB**. Disponível em <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/09/08/interna_cidadesdf,624463/selecao-do-colegio-militar-e-mais-concorrida-que-vestibular-da-unb.shtml>. Acesso em 27.11.2019.

só isso. A eficiência e a aprovação em vestibulares, além do resultado do ENEM⁸¹, tem feito a procura por este novo modelo de ensino crescer substancialmente⁸².

4.3 RESULTADOS ALCANÇADOS À NÍVEL DE BRASIL EM RELAÇÃO ÀS PARCERIAS

No tocante às parcerias, destaca-se que a crise econômica enfrentada pelo Estado, em sentido *lato sensu*, impossibilita grandes investimentos na segurança pública e, em especial, na Polícia Militar.

Assim, cada vez mais os gestores (oficiais) da Polícia Militar tem procurado a iniciativa privada para celebrarem parcerias e superarem as dificuldades existentes. Não se pode negar que uma polícia bem preparada, estruturada, equipada, resultará em melhores serviços prestados à sociedade.

Na cidade de Goiânia, por exemplo, grupo empreendedor investiu cerca de R\$ 400.000,00 na construção de uma nova sede para a 15ª Companhia Independente. O projeto executado é dentro do padrão exigido pela Instituição e a visão de empresários da necessidade do apoio na área de segurança pública concretizou a construção da sede⁸³.

Da mesma forma, a sede da 1ª Companhia do 13º Batalhão da Polícia Militar (PM) em Curitiba também foi construída em uma das principais avenidas da cidade, local estratégico entre dois grandes shoppings, os quais arcaram com os custos da edificação. Foi comentada na matéria que o local “escolhido para a readequação da sede foi determinado após um estudo técnico de estatísticas criminais, análise de público volante e localização para deslocamento de viaturas e equipes”, ou seja, importante destacar que o aspecto técnico não foi deixado de lado⁸⁴.

⁸¹ LEAL, Durvalino. **Colégio Militar tem alto índice de aprovação no Enem**. Disponível em <<https://www.portalodia.com/noticias/alepi/colegio-militar-tem-alto-indice-de-aprovacao-no-enem-362410.html>>. Acesso em 27.11.2019.

⁸² MULLER, Bruno Raphael. **Ordem em meio ao caos: escolas militares ganham espaço com bons resultados**. Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/ordem-em-meio-ao-caos-escolas-militares-ganham-espaco-com-bons-resultados-8mvefin96no0oydxmdkgaqreh/>>. Acesso em 27.11.2019.

⁸³ DINÂMICA ENGENHARIA; Disponível em <<http://www.dinamicaeng.com.br/noticia/parceria-entre-pm-e-iniciativa-privada-garante-mais-seguranca-a-regiao-oeste-de-goiania>>. Acesso em 25.11.2019.

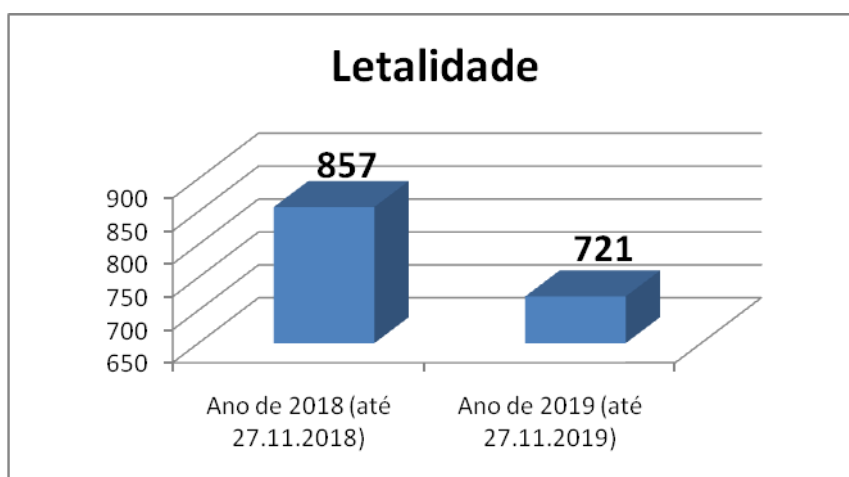
⁸⁴ GAZETA DO POVO. Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/batalhao-pm-endereco-portao-shoppings/>>. Acesso em 25.11.2019.

4.4 RESULTADOS ALCANÇADOS EM SANTA CATARINA EM RELAÇÃO ÀS PARCERIAS

Interessante questão tem atingido a segurança pública do Estado nos últimos anos. Isto porque, especialmente nos últimos 12 meses, o Estado de Santa Catarina tem alcançado resultados impressionantes no que concerne à diminuição dos índices estatísticos.

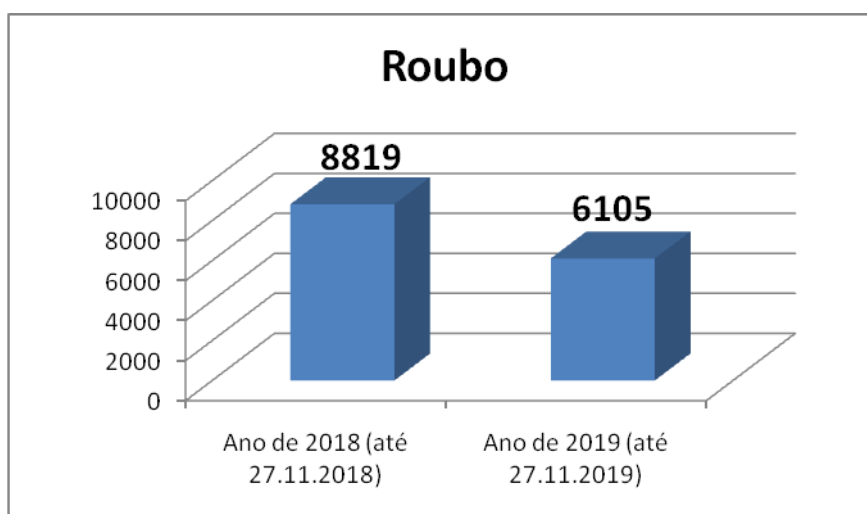
A seguir mostrar-se-á tais índices em números absolutos:

Gráfico 10 - Comparativo de letalidade (soma de homicídios dolosos, latrocínios e lesões corporais seguidas de morte) 2018 e 2019



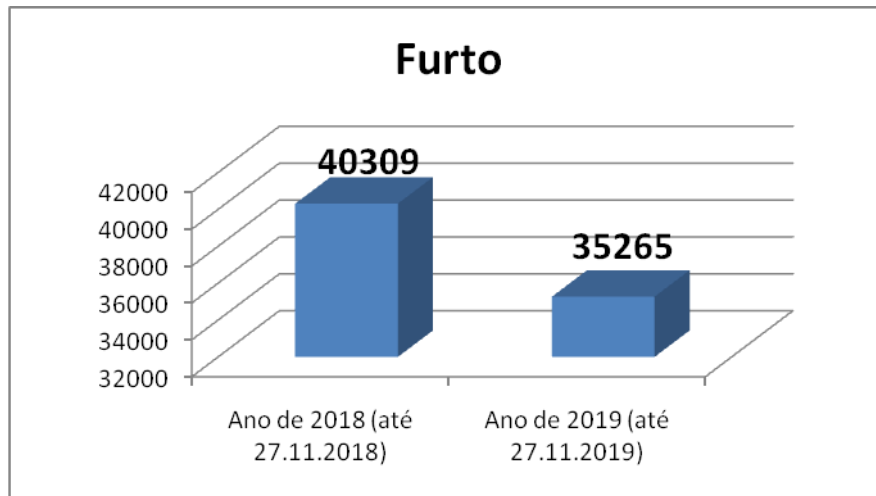
Fonte: COMPSTAT PMSC – Elaborado pelo autor

Gráfico 11 - Comparativo de roubo 2018 e 2019 (de 01.01 a 27.11)



Fonte: COMPSTAT PMSC – Elaborado pelo autor

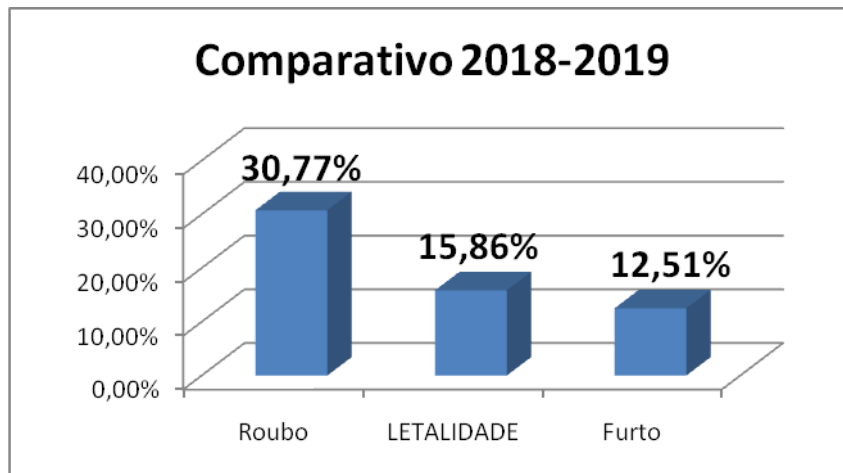
Gráfico 12 - Comparativo de furto 2018 e 2019 (de 01.01 a 27.11)



Fonte: COMPSTAT PMSC – Elaborado pelo autor

Percebe-se, portanto, a seguinte redução em percentuais:

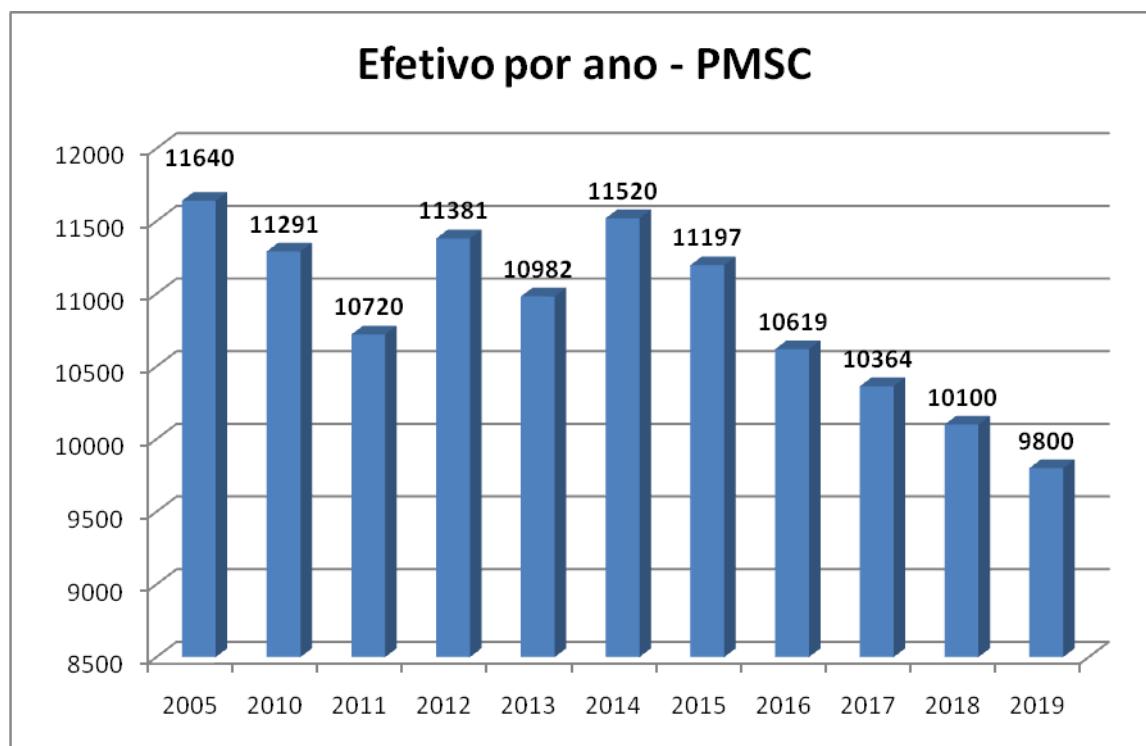
Gráfico 13 - Redução dos principais crimes 2018 e 2019



Fonte: COMPSTAT PMSC – Elaborado pelo autor

De outro norte, o paradoxo é o efetivo existente na Polícia Militar de Santa Catarina:

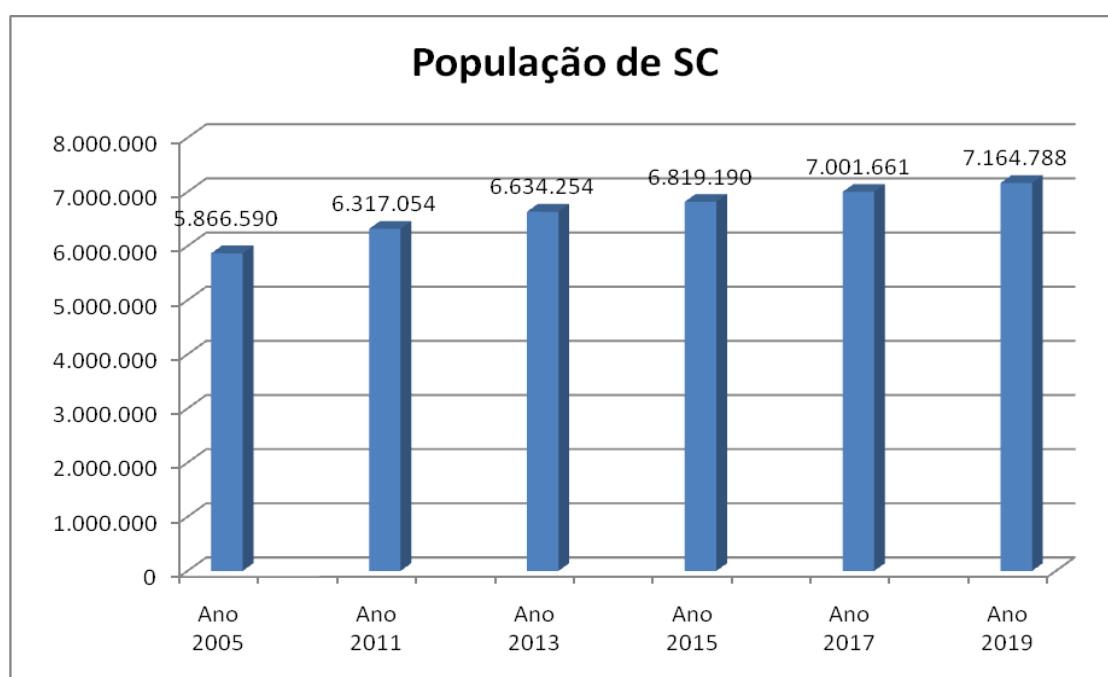
Gráfico 14 - Efetivo por ano PMSC



Fonte: SIRGH PMSC – Elaborado pelo autor

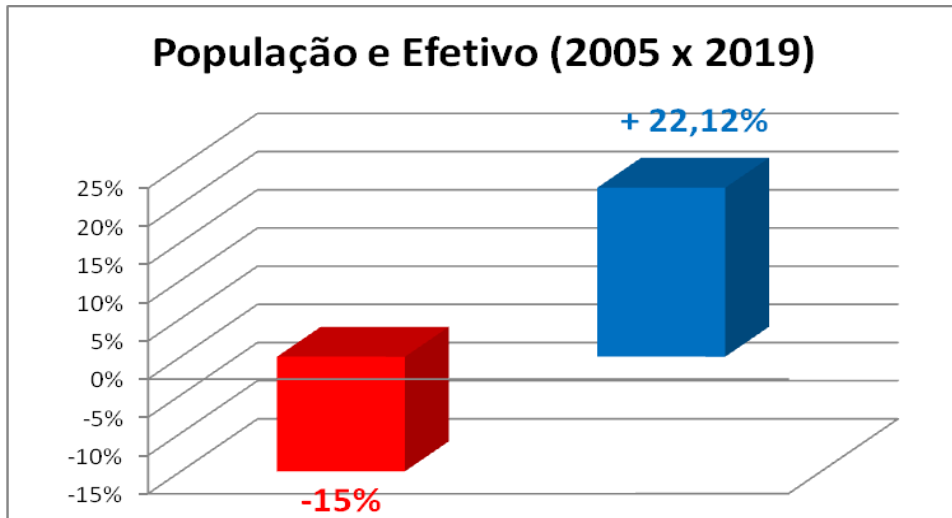
Para melhor compreensão, temos a seguinte população em Santa Catarina:

Gráfico: 15 – População de SC



Fonte: IBGE

Gráfico 16 – Variação de população de SC e efetivo da PMSC (2005 e 2019)



Fonte: IBGE e SIRGH PMSC– Elaborado pelo autor

Como pode-se conceituar eficiência? Seria a capacidade de alcançar resultados com a menor utilização dos meios existentes?

Se assim o é, não restam dúvidas de que a Polícia Militar, instituição sempre lembrada quando qualquer um da sociedade é vítima de algum crime, tem sido extremamente eficiente, porquanto tem à sua disposição o menor efetivo das últimas décadas, precisa atender o crescente número de habitantes e, ainda assim, em números absolutos o resultado é simplesmente fantástico.

De outro norte, apesar da redução dos índices estatísticos dos crimes percebe-se que há grande sensação de insegurança na população brasileira:

Gráfico 17 - Pesquisa se o cidadão se sente seguro



Fonte: Furb⁸⁵

⁸⁵ G1 SC. Disponível em <http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2016/11/mais-de-50-dos->

Percebe-se que apesar de Santa Catarina ter um dos melhores índices de criminalidade no Brasil, ainda assim a sensação de segurança dos cidadãos do estado é baixo, o que demonstra a necessidade de melhora neste quesito, sugerindo-se inclusive campanhas de marketing que demonstrem tais resultados alcançados.

4.5 CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PELA PMSC

Inicialmente, é importante destacar que o gestor/Comandante precisa sempre estar atento ao objetivo da empresa privada ou pública quando deseja celebrar parceria com a PMSC. Sabe-se que, infelizmente, em algumas situações determinado projeto pode ter interesse apenas “pessoal”, como por exemplo a construção de um batalhão sem que o aspecto técnico seja levado em conta.

Feito o intróito necessário, em Santa Catarina tem-se diversos exemplos de parcerias de sucesso. São dezenas de convênios, protocolos de intenção, parcerias os quais, independente do negócio jurídico celebrado e que não é objeto deste trabalho, convergem para um mesmo objetivo: a união da sociedade civil organizada em prol do bem comum ou, mais especificamente, da segurança pública.

Conforme já explanado em números a respeito do impacto da (in)segurança pública o Brasil, a iniciativa privada percebeu a necessidade de estar junto com o Poder Público.

Tem-se na Polícia Militar de Santa Catarina a Diretriz Administrativa nº 006/91 do Comando Geral que trata sobre convênios, acordos, comodatos, protocolo de intenções e outros documentos do gênero, e economias administrativas das OPMs. Referida diretriz disciplina as normas gerais a serem tomadas quando da realização de convênios entre o Governo do Estado e demais órgãos públicos e privados, bem como descentraliza a auditoria e controle de receitas das OPMs⁸⁶.

Percebe-se que desde 1991 a PMSC despertou à importância de emprestar atenção especial ao tema já procurando delimitar linhas gerais.

Importante destacar que muitas vezes quando pensa-se em convênios tem-se a ideia de envolver algum repasse de numerário. Mas nem sempre é assim, pois

[catarinenses-sentem-falta-de-seguranca-aponta-pesquisa.html](#), Acesso em 28.11.2019

⁸⁶ SANTA CATARINA. Polícia Militar de Santa Catarina. Diretriz Administrativa nº 006/91.

muitas empresas e universidades, por exemplo, dispõem de “expertise” que podem auxiliar a PMSC.

Pode citar como experiência neste sentido o convênio celebrado com o Curso de Engenharia Mecânica, Elétrica e de Produção, todos da Unochapecó, chamado de “*Projeto Radio Patrulha: viatura modelo*”. Neste acordo entre as partes a faculdade teve a responsabilidade de projetar e executar algumas mudanças importantes pensando no serviço de radio patrulhamento executado pela Polícia Militar, tendo em vista que atualmente mais de 90% da atividade é desenvolvido em veículos automotores⁸⁷.

Depois de 02 anos do projeto, as principais adaptações foram:

a) no interior do carro, os forros das portas foram trocados por forros lisos, confeccionados em MDF, para proporcionar uma melhor disposição das pernas, já que o fardamento suporta vários acessórios.

b) os bancos traseiros foram substituídos por dois assentos e um armário para colocação de objetos foi instalado no banco traseiro juntamente com um local apropriado para colocação das armas;

c) pensando no bem estar dos presos, foi aumentada a cela do detido em 20cm para que o detento possa acomodar os pés em um local específico;

d) O curso e a dinâmica da suspensão foram melhorados, deixando o carro com melhor dirigibilidade;

e) O desempenho do motor também foi melhorado;

f) por fim, uma das mudanças mais interessantes foi a instalação de um “modo furtivo” no qual através de um botão que comanda toda a central do carro é possível desligar a iluminação da viatura, para que o elemento surpresa não seja perdido.

Percebe-se que esta parceria é de mão dupla, aliás como deve ser, pois a PMSC terá à sua disposição viaturas em melhores condições para o serviço, enquanto a faculdade pode proporcionar aos seus alunos a possibilidade de aliar o conhecimento teórico ao prático.

Ainda nesta mesma linha, foi celebrado “Termo de Cooperação Técnica” entre Santa Catarina Moda e Cultura e PMSC no qual àquela incumbe “Desenvolver

⁸⁷ VERTUOSO, Ana. **VIATURA DO PROJETO RADIOPATROLHA AUXILIARÁ POLICIAIS MILITARES DE CHAPECÓ**. Disponível em <<https://www.unochapeco.edu.br/noticias/viatura-do-projeto-radiopatrulha-auxiliara-policiais-militares-de-chapeco>>. Acesso em 27.11.2019.

proposta do uniforme operacional envolvendo identidade visual, tecnologia, conforto e design”, bem como “selecionará dezesseis estudantes e/ou egressos das áreas de conhecimento afins ao desenvolvimento do presente Termo, para trabalharem em quatro equipes divididas em Tecnologia de Engenharia Têxtil (1), Identidade Visual (1) e Desenvolvimento de Produto (2)” (anexo I). Vê-se que mais uma vez poderá ser proporcionado que alunos utilizem seus conhecimentos teóricos na prática.

Outra parceria importante foi a firmada através de “Protocolo de Intenções” entre PMSC e ACIF para construção do novo Batalhão que atenderá toda a região norte do município de Florianópolis a um custo total de 5,4 milhões de reais⁸⁸.

Importante destacar que o local onde será construído, ao lado do Floripa Shopping, é estratégico tanto na questão da movimentação de pessoas pelo local quanto pela visibilidade.

Outra parceria foi o “Termo de Cooperação Técnica” (anexo II) celebrado entre PMSC (Batalhão de Aviação) e o Instituto do Meio Ambiente, no qual àquela instituição fica incumbida, dentre outros, de “Disponibilizar recursos humanos qualificados (Pilotos e Tripulantes Operacionais) e materiais (aeronaves de asa rotativa e/ou de asa fixa) para o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA [...]”, enquanto este instituto ficou responsável por repassar R\$ 500.000,00 de agosto a dezembro deste ano para auxiliar na manutenção das aeronaves.

O “Convênio de Cooperação Técnica” firmado entre PMSC, através da Polícia Militar Ambiental e a empresa Master Agroindustrial, estabeleceu que aquela, dentre outras, “exerça a atividade de fiscalização e educação ambiental junto às comunidades rurais e junto aos cooperados da empresa”, enquanto esta repassará R\$ 3.000,00 durante 36 meses à PMA (anexo III).

Problema bem recorrente nas cidades catarinenses e em especial na capital é a quantidade de ambulantes exercendo sua atividade muitas vezes ao arrepio da lei, motivo pelo qual PMSC e Município de Florianópolis alinhavaram o Convênio no qual aquela poderá fiscalizar “estabelecimentos comerciais, industriais e o comércio de ambulantes, além de apreender as mercadorias e equipamentos dos ambulantes quando não possuírem autorização legal”, enquanto o Município repassará 20% dos valores arrecadas com cobrança de alvarás e licenças (anexo IV).

⁸⁸ PMSC. Disponível em <<https://www.pm.sc.gov.br/noticias/pmsc-e-acif-firmam-parceria-para-a-construcao-do-novo-21-bpm>>. Acesso em 04.12.2019

Um dos projetos mais importantes na área de tecnologia da PMSC e que revolucionou a atuação dos policiais no atendimento da população, foi o convênio com o Ministério Público de Santa Catarina na qual foi acordado o repasse por esta instituição do valor de R\$ 3.738.800,00 para aquisição de tablet, impressora, além de horas de desenvolvimento do aplicativo “PMSC Mobile” (anexo V).

O numerário acima possibilitou a aquisição de 687 tablets, 937 impressoras térmicas portáteis e 687 adaptadores para as viaturas. Também foram comprados 250 smartphones, 250 suportes e 250 baterias extras para utilização de demais modalidades de vigilância (a pé, motocicleta, bicicleta). Em 12.2017 toda a PM passou a realizar o atendimento das ocorrências policiais 100% mobile⁸⁹.

Este projeto viabilizou que todos os policiais militares pudessem efetuar consultas de pessoas e veículos, receber as ocorrências recebidas pelo 190 com informações detalhadas sobre o atendimento a ser realizado (tipo de ocorrência, nível de risco, detalhes do atendimento, etc.), incluindo a melhor rota para chegar ao local da ocorrência, elaborar os Boletins de Ocorrência da PMSC (Termo Circunstanciado, Acidente de Trânsito, Comunicação de Ocorrência Policial), imprimindo os comprovantes e documentos necessários no local do atendimento, bem como registrar providências administrativas de trânsito, tudo no local dos fatos. Tudo isso facilita e potencializa o trabalho do policial militar na rua, garantindo mais eficiência e eficácia no atendimento à população.

Foi tão revolucionário que ganhou o Prêmio FONAJE na categoria "Operadores do Direito", realizado pelo Fórum Nacional de Juizados Especiais.

A seguir mostra-se a tela inicial do aplicativo:

Figura 04: Tela do Aplicativo PMSC Mobile



Fonte: Polícia Militar de Santa Catarina

⁸⁹ SANTA CATARINA. Ministério Público. Disponível em <<https://www.mpsc.mp.br/noticias/aplicativo-mpsc-mobile-vence-premio-do-forum-nacional-de-juizados-especiais>>. Acesso em 29.11.2019.

Por fim, outra iniciativa inédita no Brasil foi a aquisição da PMSC, através de convênio com o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, de “câmeras policiais individuais”, ou seja, todas as guarnições de serviço portam uma câmera que filma as ocorrências atendidas, ou seja, possibilitarão melhor resultado na persecução criminal, além de esclarecer as falsas denúncias de abuso de autoridade dos militares e, ainda, ter elementos de prova de eventual má conduta dos policiais, além de melhorar a qualidade da prova nas prisões em flagrante.

Isto somente foi possível graças ao repasse de R\$ 6.207.616,00 do TJSC em favor da PMSC (anexo VI).

Frise-se que o Instituto Igarapé auxiliou no desenvolvimento do projeto, inclusive auxiliando no software CopCast que possibilita o acesso às imagens realizadas (juntamente com o Google Jigsaw no tocante à criptografia)⁹⁰.

Todas estas parcerias demonstram como a união de esforços, seja com iniciativa privada ou até com o Poder Público, podem resultar na melhor prestação de serviço pela PMSC, ou seja, beneficiará diretamente a sociedade.

Outra parceria importante realizada pela PMSC e sociedade, ainda que não feita através de um instrumento contratual próprio, foi a Operação Mãos Dadas na Vila União.

Há pouco mais de um ano a Polícia Militar iniciou um projeto pioneiro na referida localidade que até então possuía até mesmo barricadas e era o crime organizado quem determinava quem entrava ou não no bairro.

Aos poucos, a PM foi organizando e contando com ajuda de empresas como Comcap, Celesc, Casan que não possuíam autorização do “crime” para realizar seus serviços. Ao mesmo tempo, foi incentivada a interação entre policiais e comunidade, procurando mudar a cultura existente de que quando a força pública patrulhava a localidade era para repressão. Banda de música, cavalaria, canil, foram meios para aproximar os policiais da comunidade⁹¹.

O Centro Comunitário que estava abandonado foi revitalizado pelos próprios moradores que cederam aos policiais que participam da operação, porquanto anteriormente tinham que permanecer dentro de um ônibus.

⁹⁰ Instituto Igarapé. Disponível em <<https://igarape.org.br/policiais-de-santa-catarina-passam-a-usar-cameras-em-uniformes/>>. Acesso em 17.12.2019.

⁹¹ SILVA, Anderson. **Como um dos pontos mais perigosos de SC zerou os assassinatos**. Disponível em <<https://www.nsctotal.com.br/colonistas/anderson-silva/como-um-dos-pontos-mais-perigosos-de-sc-zerou-os-assassinatos>>. Acesso em 04.12.2019

E novos parceiros acreditaram no projeto. Mais recentemente a prefeitura e a Associação de Basquetebol se uniram com força ao projeto e destinaram R\$ 600 mil para reformas e a contratação de profissionais de educação e saúde, sempre com apoio da Associação de Moradores recém criada.

A seguir algumas imagens que demonstram a mudança:

Figura 5 - Centro Comunitário (anterior à Operação Mãos Dadas)



Fonte: Arquivo pessoal da Capitão PM Gabriela Falck Bortolini

Figura 6 - Centro Comunitário (posterior à Operação Mãos Dadas)



Fonte: Arquivo pessoal da Capitão PM Gabriela Falck Bortolini

Figura 7 - Centro Comunitário (posterior à Operação Mãos Dadas)



Fonte: Arquivo pessoal da Capitão PM Gabriela Falck Bortolini

Figura 8 - Centro Comunitário (posterior à Operação Mãos Dadas)



Fonte: Arquivo pessoal da Capitão PM Gabriela Falck Bortolini

Pelas imagens acima, fica evidente o sucesso da operação, mas tal êxito somente foi possível graças ao empenho dos policiais militares envolvidos, bem como em virtude da comunidade ter confiado e acreditado no trabalho desenvolvido e, posteriormente, a união do Poder Público e empresas concessionárias e privadas vieram a agregar e potencializar os resultados alcançados.

4.6 BALANÇO DAS PARCERIAS

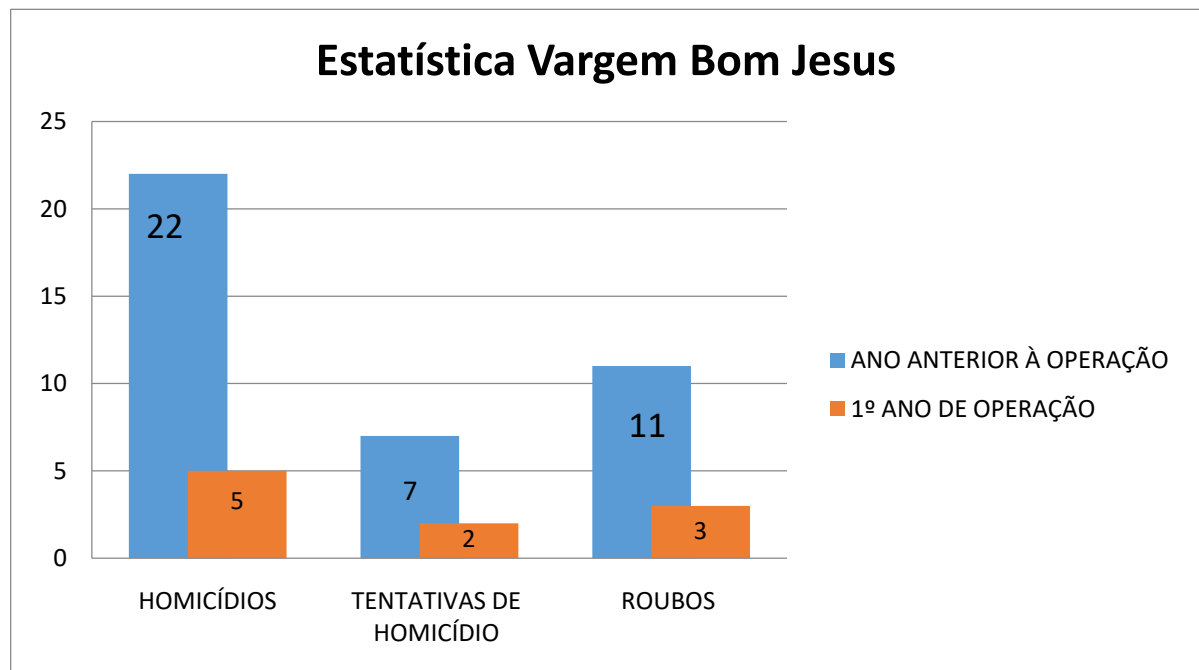
Todos os exemplos citados acima demonstram que as parcerias firmadas foram extremamente benéficas à Polícia Militar que pode contar com o aporte financeiro, logístico ou da própria “expertise” das empresas envolvidas.

Uma melhor viatura, uma sede com melhores condições físicas, o desenvolvimento do fardamento, são todos benefícios mensuráveis.

Mas não podemos olvidar que estas parcerias também resultam na aproximação instituição militar e sociedade. Muitas pessoas que ainda tinham lembranças ou tomaram conhecimento, muitas vezes de maneira deturbada pela empresa, do período de “ditadura” militar”, passaram a enxergar na Polícia Militar uma instituição formada por profissionais altamente comprometidos e focados na melhoria da segurança pública.

Ainda é possível medir em dados estatísticos a melhoria à comunidade, como por exemplo na Comunidade atingida pela Operação Mãos Dadas:

Gráfico 18 – Dados Estatísticos Comunidade “Operação Mãos Dadas”



Fonte: Compstat adaptado pelo autor

Para a prefeitura e Federação Catarinense de Basquete existe uma melhora da sua imagem perante à sociedade, porquanto atualmente uma das maiores preocupações, tanto do Poder Público quando do privado é a percepção de seus usuários/consumidores, inclusive no aspecto social.

Isto porque, segundo o conceito moderna, as empresas, além de meramente cumprirem as leis, “devem agir no sentido de tentar satisfazer as novas demandas da sociedade, pois bens públicos, como ar e água puros, ruas seguras, melhores

sistemas educacionais etc, são demandas que não podem ser satisfeitas pelas técnicas tradicionais de gerência empresarial com funções especificamente econômicas⁹²”.

Assim, a realização de parcerias com a PM gera um impacto positivo às empresas e ao Poder Público que demonstram responsabilidade social, mormente porque sempre há grande divulgação na imprensa, conforme vê-se a seguir:

Figura 9: Reportagem divulgando a parceria

PM, Prefeitura de Florianópolis e FCB firmam parceria em prol da Vila União

Objetivo da parceria é incrementar a execução dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos comunitários na Vila União, no Norte da Ilha

Por Adriano Ribeiro - 16 de maio de 2019

62 0



Foi assinado no início da tarde desta quarta-feira, 15, na Prefeitura de Florianópolis, um acordo de cooperação através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Federação

Fonte: Adriano Ribeiro

Assim, podemos concluir que as parcerias firmadas pela PMSC atingem diretamente a instituição em virtude da melhoria da sua imagem perante à sociedade, a própria comunidade que desfruta de maior segurança pois os índices criminais diminuem sensivelmente onde há efetiva participação de todos, além das próprias empresas e poder público que desfrutam que transmitem aos usuários/consumidores uma preocupação com “responsabilidade social”.

⁹² Petit, Thomas A. **The Moral crisis in management**. New York, McGraw-Hill, 1967, p. 26.

5 CONCLUSÃO

Com este trabalho, buscou-se fazer um breve compêndio da atribuição da polícia militar, dos dados que envolvem a segurança pública no Brasil e como os convênios podem auxiliar na mudança do patamar existente atualmente em termos de eficiência da Polícia Militar.

No tocante aos objetivos específicos, foi conceituado o princípio constitucional da eficiência, analisada a competência da Polícia Militar numa perspectiva constitucional, bem como apresentada a possibilidade da celebração de parcerias pela Polícia Militar e quais os resultados, em termos de eficiência, para superar a crise enfrentada pelo Estado.

É indubitável que um dos principais temas discutidos na imprensa (por também constituir-se uma das maiores preocupações da sociedade) é a segurança pública, sendo que já foi demonstrado que apenas o policiamento tradicional, com o Estado sozinho, não é suficiente para resolver este complexo sistema que depende, para ao menos ser minimizado, de um conjunto de fatores e união de esforços.

Neste sentido, destacou-se a realização de parcerias como uma alternativa viável para superar as dificuldades enfrentadas pelo estado de Santa Catarina.

Os resultados alcançados neste estado, especialmente pelo trabalho da Polícia Militar, são notáveis e reconhecidos a nível nacional. As dezenas de parcerias celebradas das quais algumas foram trazidas neste trabalho comprovam como a sociedade civil, universidades e sociedade em geral podem impactar e potencializar os objetivos almejados.

Para alcançar os objetivos propostos foi procurado trazer diversos casos de sucesso de parcerias já firmadas, demonstrando a sua eficiência, tanto para superar as dificuldades da PMSC, especialmente no tocante à parte financeira, mas também como acaba impactando positivamente a imagem da instituição.

Espera-se que esta pequena obra seja mais uma propulsora do quanto a Polícia Militar de Santa Catarina pode continuar sendo pioneira e exemplo para todo o Brasil, sendo que um futuro trabalho pode procurar aferir o impacto da imagem da PM após ações realizadas, tais como a “Operação Mãos Dadas” desenvolvida com sucesso, ao menos na questão dos índices estatísticos, na Vila União.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Victor. **Seleção do Colégio Militar é mais concorrida que vestibular da UnB**. Disponível em https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2017/09/08/interna_cidad_esdf,624463/selecao-do-colegio-militar-e-mais-concorrida-que-vestibular-da-unb.shtml>. Acesso em 27.11.2019.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 11.11.19

_____. **Custos econômicos da criminalidade no Brasil**. Relatório de Conjuntura n.4. Junho 2018. Disponível em http://www.secretariageral.gov.br/estrutura/secretaria_de_assuntos_estrategicos/publicacoes-e-analise/relatorio-de-conjuntura/custos_economicos_criminalidade_brasil.pdf>. Acesso em 19.11.2019.

_____. Decreto no. 88777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D88777.htm>. Acesso em: 12.11.2019.

_____. Parecer GM-25 de 10 de agosto de 2001. Diário Oficial da República do Brasil, Brasília, 13 de agosto de 2001. Disponível em: <http://www.agu.gov.br/sistemas/site/PaginasInternas/NormasInternas/AtoDetalhado.aspx?idAto=8417>>. Acesso em: 12.11.2019.

_____. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 248-I, Tribunal Pleno, Rel. Ministro Celso de Mello, Brasília, DF, 12 de fevereiro de 2004. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=266272>>. Acesso em: 11.11.2019.

_____. [Constituição (1967)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1967. Brasília, DF: Presidência da República, Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em: 12.11.19.

_____. Ministério do Turismo. Disponível em <http://www.turismo.gov.br/assuntos/15-editoria-c/4914-turismo-e-seguranca-uma-relacao-virtuosa.html>>. Acesso em 21.11.2019.

BRASIL ECONÔMICO. **Só seis estados brasileiros começarão 2019 com boa situação nas contas**. Disponível em <https://economia.ig.com.br/2018-12-14/contas-publicas-estados.html>>. Acesso em 21.11.2019

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. **Sociedade Civil: sua democratização para a reforma do Estado**. In: BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Org.). **Sociedade e Estado em Transformação**. São Paulo: UNESP/ENAP, 1999.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Org.). **Sociedade e Estado em Transformação**. São Paulo: UNESP/ENAP, 1999.

_____, Luiz Carlos. **Sociedade Civil: sua democratização para a reforma do Estado**. In: BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos; WILHEIM, Jorge; SOLA, Lourdes (Org.). **Sociedade e Estado em Transformação**. São Paulo: UNESP/ENAP, 1999..
 BUENO, Ricardo Luiz Pereira. BRELAZ, Gabriela de. SALINAS, Natasha Schmitt Caccia. **Administração pública brasileira no século 21: seis grandes desafios**. Revista Serviço Público Brasília 67 (Especial). 2016.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 6. ed. Coimbra: Almedina. 1993.

COELHO, Luciana de Carvalho Paulo. **O direito fundamental à educação infantil: responsabilidade do Estado e da sociedade civil e a possibilidade da realização de parcerias**. 1ª ed. – Florianópolis: Habitus, 2018.

CRETELLA JUNIOR, J. **Primeiras lições de direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

DE PLACIDO E SILVA. **Vocabulário jurídico**, Vol. III 11ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 1991.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 18ª Ed. São Paulo: Atlas, 2005.

DINÂMICA ENGENHARIA; Disponível em <<http://www.dinamicaeng.com.br/noticia/parceria-entre-pm-e-iniciativa-privada-garante-mais-seguranca-a-regiao-oeste-de-goiania>>. Acesso em 25.11.2019

FERREIRA, A. B. H. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa**. 2ª edição. Rio de Janeiro. Nova Fronteira. 1986.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Síntese de Indicadores Sociais. 2019**. Disponível em <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/25882-extrema-pobreza-atinge-13-5-milhoes-de-pessoas-e-chega-ao-maior-nivel-em-7-anos>>. Acesso em 18.11.2019

GAZETA DO POVO. **Parceria público-privada com shoppings leva sede da PM da Av. Kennedy para o Portão**. Disponível em <<https://www.gazetadopovo.com.br/curitiba/batalhao-pm-endereco-portao-shoppings/>>. Acesso em 25.11.2019.

GOHN, Maria da Glória. **Educação não formal e cultura poética: impactos sobre o associativismo do terceiro setor**. 5 ed, São Paulo: Cortez, 2011, v.26.

GOMES, Luiz Flávio. COLUNA DO LFG. **De 5% a 8% dos homicídios são elucidados no Brasil**. Disponível em <<https://www.conjur.com.br/2012-ago-30/coluna-lfg-homicidios-sao-elucidados-brasil>>. Acesso em 21.11.2019

G1 SC. **Mais de 50% dos catarinenses sentem falta de segurança, aponta pesquisa**. Disponível em <<http://g1.globo.com/sc/santa-catarina/noticia/2016/11/mais-de-50-dos-catarinenses-sentem-falta-de-seguranca-aponta-pesquisa.html>>. Acesso em 28.11.2019

IPEA – INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Atlas de Violência 2017**. Ipea, 2018. Disponível em <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=30253>. Acesso em 18.11.2019.

INSTITUTO SOU DA PAZ. **Onde mora a impunidade: porque o Brasil precisa de um indicador nacional de esclarecimento de homicídios**. 2017. Disponível em <http://www.soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf>. Acesso em 18.11.2019

JAGUARIBE, Hélio. **Brasil: reforma ou caos**. 3 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo: Sistematização**: Rui Stoco. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LEAL, Durvalino. **Colégio Militar tem alto índice de aprovação no Enem**. Disponível em <<https://www.portalodia.com/noticias/alepi/colégio-militar-tem-alto-índice-de-aprovacao-no-enem-362410.html>>. Acesso em 27.11.2019.

LEAL, Roberto. **Endividamento de Santa Catarina duplicou nos últimos dois anos**. Disponível em <<https://ocp.news/economia/endividamento-de-santa-catarina-duplicou-nos-ultimos-dois-anos>>. Acesso em 21.11.2019.

LIMA, Renato Sérgio de; SINHORETTO, Jacqueline. **Qualidade da democracia e polícias no Brasil**. In: LIMA, Renato Sérgio de. Entre palavras e números: violência, democracia e segurança pública no Brasil. São Paulo: Alameda Editorial, 2011.

MARCINEIRO, Nazareno; PACHECO, Giovanni C. **Polícia comunitária: evoluindo para a polícia do século XXI**. Florianópolis: Insular, 2005.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 30 ed. São Paulo: Malheiros, 2005

MORAES, Alexandre. de. **Direito constitucional**. 16. ed. São Paulo: Atlas, 2004. _____ . **Direito Constitucional**. 23ª Ed. – São Paulo: Atlas, 2008.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **A segurança pública na Constituição**. Brasília, Revista de Informação Legislativa, n. 109, Senado Federal, 1991.

_____., Diogo De Figueiredo. **Curso De Direito Administrativo: Parte**

Introdutória, Parte Geral E Parte Especial. – 16. Ed. Rev. E Atual. – Rio De Janeiro: Forense, 2014.

MORIN, Edgar. **A via: para o futuro da humanidade.** Tradução: Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2013.

MULLER, Bruno Raphael. **Ordem em meio ao caos: escolas militares ganham espaço com bons resultados.** Disponível em <https://www.gazetadopovo.com.br/educacao/ordem-em-meio-ao-caos-escolas-militares-ganham-espaco-com-bons-resultados-8mvefin96no0oydxmdkgagqreh/>. Acesso em 27.11.2019.

NETO, Ewaldo Willerding. **Situação financeira de SC preocupa deputados estaduais.** Disponível em <https://ocp.news/politica/situacao-financeira-de-sc-preocupa-deputados-estaduais>. Acesso em 21.11.2019.

RAMOS, Gislene. **Aumento de militares e policiais eleitos confirma onda ultraconservadora no Brasil.** Disponível em https://www.vice.com/pt_br/article/zm9g74/aumento-de-militares-e-policiais-eleitos-confirma-onda-conservadora-no-brasil. Acesso em 26.11.2019.

Renato Sérgio de Lima, Jacqueline Sinhoretto & Samira Bueno. **A gestão da vida e da segurança pública no Brasil.** Revista Sociedade e Estado - Volume 30 Número 1 Janeiro/Abril 2015, p. 128. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/se/v30n1/0102-6992-se-30-01-00123.pdf>. Acesso em 17.11.2019.

ROCHA, Vanessa da. Série **Os Desafios de SC: um mapeamento das dívidas, precatórios e riscos fiscais do Estado.** Disponível em <https://ndmais.com.br/noticias/serie-os-desafios-de-sc-um-mapeamento-das-dividas-precatorios-e-riscos-fiscais-do-estado/>. Acesso em 21.11.2019.

SALAMON, Lester. **A emergência do Terceiro Setor: uma revolução associativa global.** In: Revista de Administração, v. 33, n. 1, 1998.

SANTA CATARINA. Ministério Público. **Aplicativo PMSC Mobile vence prêmio do Fórum Nacional de Juizados Especiais.** Disponível em <https://www.mpsc.mp.br/noticias/aplicativo-pmsc-mobile-vence-premio-do-forum-nacional-de-juizados-especiais>. Acesso em 29.11.2019.

_____. **Lei de Orçamento Anual, 2019.** Disponível em http://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/relatorios/65/Resumo_do_orcamento_2019.pdf. Acesso em 21.11.2019

_____. **Preocupado com a crise econômica em Santa Catarina, governador vai a Brasília em busca de soluções.** Disponível em <https://www.sc.gov.br/noticias/temas/desenvolvimento-economico/preocupado-com-a-crise-economica-em-santa-atarina-governador-vai-a-brasil-ia-em-busca-de-solucoes>. Acesso em 21.11.2019.

_____. Polícia Militar de Santa Catarina. Diretriz Administrativa nº 006/91.

_____. Polícia Militar. **PMSC Mobile – Tecnologia móvel para gestão de atendimentos policiais**. Disponível em: <<https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4118/1/PMSC%20Mobile%20%E2%80%93%20Tecnologia%20m%C3%B3vel%20para%20gest%C3%A3o%20de%20atendimentos%20policiais.pdf>>. Acesso em 29.11.2019

SANTOS, Boaventura de Souza. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. Tradução Mouzar Benedito. São Paulo: Bontempo, 2007.

SILVA, A.; SILVA, L.; NITÃO, M.; SILVA, I. **O Brasil da Polícia Militar do Brasil: reflexões sobre a construção da (in)segurança pública no século 21**. Revista Direitos Humanos e Democracia, v. 5, n. 10, p. 117-149, 31.10.17.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 15. ed. São Paulo: Malheiros. 1998.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. 34 ed. São Paulo: Malheiros, 2010..

SILVEIRA, José Luiz Gonçalves da. **Gestão do conhecimento para a segurança pública e defesa do cidadão**. Florianópolis: Editora Obra Jurídica, 2005.

SOARES, Luiz Eduardo. **Segurança pública: presente e futuro**. Scielo, abril 2006. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142006000100008>. Acesso em: 12.11.2019.

SULOCKI, Victoria-Amália de Barros Carvalho G. **Segurança pública e democracia: aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Imprensa: Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2003.

_____. **Segurança pública e democracia: aspectos constitucionais das políticas públicas de segurança**. Imprensa: Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2007..

TEZA, Marlon Jorge. **Temas de Polícia Militar. Novas atitudes da Polícia Ostensiva na ordem pública**. Florianópolis: Darwin, 2011

_____. **A Polícia Militar, o Município e a Prevenção**. Direito Net, março. 2006. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/25/12/2512/#perfil_autor>. Acesso em: 12.11.2019.

VALLA, Wilson Ordiley. **Doutrina de emprego de Polícia Militar e Bombeiro Militar**. 2. ed. rev. e ampl. Curitiba: AVM, 2004.

VERTUOSO, Ana. **VIATURA DO PROJETO RADIOPATRULHA AUXILIARÁ POLICIAIS MILITARES DE CHAPECÓ**. Disponível em <<https://www.unochapeco.edu.br/noticias/viatura-do-projeto-radiopatrulha-auxiliara-policiais-militares-de-chapeco>>. Acesso em 27.11.2019.

WENTZEL, Marina. BBC Brasil. **O preço da violência: quanto os brasileiros**

pagam por não viverem em paz? Disponível em
<<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-38852816>>. Acesso em 19.11.2019.

ZILLI, Luís Felipe. **Letalidade e Vitimização Policial: características gerais do fenômeno em três estados brasileiros.** Disponível em
<http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8873/1/bapi_17_cap_10.pdf>. Acesso em 21.11.2019.

ANEXO I – Parceria entre Santa Catarina Moda e Cultura e PMSC**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/2019**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE UNIFORME OPERACIONAL BÁSICO PARA O POLICIAMENTO OSTENSIVO MOTORIZADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SANTA CATARINA MODA E CULTURA – SCMC E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA – PMSC.

A empresa **Santa Catarina Moda e Cultura**, doravante denominada **SCMC**, situada à Rua Iguaçú, 209, Bairro Itoupava Seca, Blumenau – SC, Cep: 89030-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.044.860/0001-39, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Rui Altenburg**, CPF n.º 073.168.369-20; a **Polícia Militar do Estado de Santa Catarina**, doravante denominada **PMSC**, situada à Rua Visconde de Ouro Preto, 549, Centro, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.931.550/0001-51, neste ato representada por seu Comandante Geral, **Sr Coronel PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior**, CPF n.º 573.276.969-20, portador da Carteira de Identidade n.º 913501-4.

RESOLVEM, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo visa à cooperação técnica e institucional entre os partícipes voltada ao desenvolvimento de uniforme operacional básico para o serviço de policiamento motorizado, com ênfase na rádio patrulha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo se fundamenta nas disposições contidas no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Cabe à SCMC:

- a) Apoiar, orientar e cooperar com a implantação das ações objeto deste convênio;
- b) Prestar à PMSC, os serviços para o desenvolvimento de uniforme operacional, através de equipe multidisciplinar com foco no policiamento ostensivo motorizado – rádio patrulha;
- c) Desenvolver proposta do uniforme operacional envolvendo identidade visual, tecnologia, conforto e design;
- d) A SCMC selecionará dezesseis estudantes e/ou egressos das áreas de conhecimento afins ao desenvolvimento do presente Termo, para trabalharem em quatro equipes divididas em Tecnologia de Engenharia Têxtil (1), Identidade Visual (1) e Desenvolvimento de Produto (2);
- e) Disponibilizar informações à PMSC, visando uma perfeita integração das ações de desenvolvimento do produto, possibilitando a participação dos integrantes da PMSC nas reuniões de trabalho da equipe da SCMC;
- f) Apresentar a proposta de uniforme operacional básico a PMSC, disponibilizando modelos masculino e feminino a ser demonstrado em reunião ao Comando Geral da PMSC;
- g) Disponibilizar desenho técnico e descritivo das peças do objeto do presente Termo.
- h) Apresentar protótipo do uniforme operacional de acordo com o desenho técnico e descritivo de peças.

II – Cabe à PMSC

- a) Colocar à disposição da SCMC equipe de Oficiais para o cumprimento do objeto do presente Termo, selecionando-os dentro dos critérios estabelecidos pela PMSC para o cumprimento das atividades específicas;
- b) Designar através de Ato os Policiais Militares que participarão das reuniões de trabalho da SCMC para o cumprimento do objeto do presente Termo;
- c) Fornecer peças de uniforme operacional 5º B a SCMC para fundamentar o cumprimento do objeto do presente Convênio;
- d) Disponibilizar normas internas sobre uniformes operacionais da Corporação.

CLÁUSULA QUARTA – DA IMPLANTAÇÃO, COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

A coordenação do presente Convênio estará afeta à SCMC, em cooperação com a PMSC, nas áreas das respectivas competências de cada entidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve repasse financeiro entre as partes, no qual cada celebrante deverá manter seu custo operacional para o cumprimento do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, com vigência a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado ou complementado, de acordo com o interesse das partes, mediante lavratura de termo aditivo, facultado o exercício da denúncia, pela vontade de qualquer das partes ou por inadimplemento das obrigações pactuadas, mediante aviso expresso com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA SÉTIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser sanadas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordes, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias, os representantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Florianópolis, 08 de julho de 2019.

Rui Altenburg

Santa Catarina Moda e Cultura - SCMC

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior

Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina - PMSC

Testemunhas: Fábio José Martins
Tenente Coronel Representante da PMSC

Robson Xavier Neves
Tenente Coronel Representante da PMSC

ANEXO II – Parceria entre PMSC (Batalhão de Aviação) e o IMA

**ESTADO DE SANTA CATARINA
POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SUBCOMANDO GERAL
BATALHÃO DE AVIAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 49.299 / 2019

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE
SANTA CATARINA E A POLÍCIA
MILITAR DE SANTA CATARINA –
PMSC POR MEIO DO BATALHÃO DE
AVIAÇÃO – BAPM, COM SEDE NO
MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS.**

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA, doravante denominado IMA inscrito no CNPJ sob nº 83.256.545/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. VALDEZ RODRIGUES VENÂNCIO, situado à Rua Artista Bittencourt, 30, Centro, Florianópolis/SC e Polícia Militar de Santa Catarina, doravante denominada PMSC, situada à Rua Visconde de Ouro Preto, 549, Centro, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.931.550/0001-51, neste ato representada pelo seu Comandante Geral, Coronel PM CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, visando o incremento e a facilitação das atividades de fiscalização com escopo de garantir a preservação dos recursos naturais de Santa Catarina, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração entre o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina e a Polícia Militar de Santa Catarina, por meio do Batalhão de Aviação – BAPM, para a potencialização das atividades de fiscalização dos recursos naturais de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC

- I. Disponibilizar recursos humanos qualificados (Pilotos e Tripulantes Operacionais) e materiais (aeronaves de asa rotativa e/ou de asa fixa) para o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA, maximizando a atividade de fiscalização das equipes desse órgão ambiental sempre que solicitado pela Diretoria de Biodiversidade e Florestas- DBIO, ou pela Presidência do IMA;
- II. Disponibilizar capacitação de observador aéreo para os servidores indicados pelo Instituto do Meio Ambiente – IMA;
- III. Realizar combate a incêndios em vegetação, quando tecnicamente viável o emprego de helicóptero.

- IV. Apresentar, anualmente, Plano de Aplicação de Recursos, contendo a descrição de valores necessários para o adimplemento de despesas com deslocamento de efetivo, manutenção de instalações, manutenção de aeronaves, combustíveis e seguros, decorrentes do uso das aeronaves do Batalhão de Aviação, envolvidas nas missões descritas no presente termo.
- V. Apresentar, sempre que solicitado pelo IMA, relatório com a descrição da destinação dada aos recursos descentralizados para verificação e adequação às finalidades do presente termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO IMA

- I. Analisar e, conforme conveniência, aprovar o Plano de Aplicação encaminhado pela PMSC.
- II. Efetuar o repasse dos recursos discriminados no Plano de Aplicação de Recursos, em até 30 dias após a sua aprovação, através da descentralização do crédito orçamentário, ou depósito identificado no Banco do Brasil, Agência 3582-3, Conta Corrente 940.400-7, em nome do FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR, CNPJ 13.925.994/0001-07.
- III. O repasse do valor aprovado no Plano de Aplicação de Recursos poderá ser realizado em uma única ação ou, mensalmente, conforme conveniência do IMA.
- IV. Disponibilizar profissionais qualificados que desempenharão a atividade de fiscalização ambiental nos termos das atribuições legais do Instituto do Meio Ambiente – IMA.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA

As partes poderão denunciar o presente Termo de Cooperação Técnica nos seguintes termos:

- I. A qualquer tempo, por mútuo acordo ou por interesse de qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- II. Em caso de inadimplemento injustificado das cláusulas e condições;
- III. Pela superveniência de normas legais ou ordens governamentais que tornem material, formal e/ou juridicamente inexecutável o objeto do presente Termo de Cooperação Técnica.

Parágrafo Único – Caso ocorra impedimento temporário, as partes, na forma da cláusula sétima, poderão suspender temporariamente a consecução do objeto, restabelecendo-o assim que cessar o impedimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica terá validade de 5 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser denunciado, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE

A partir da assinatura do presente termo, a Polícia Militar de Santa Catarina providenciará sua publicação em Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá sofrer alterações, exceto em seu objeto, ou ter sua vigência prorrogada através de Termos Aditivos, desde que em mútuo consenso das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Termo de Cooperação Técnica.

A minuta do presente Termo de Cooperação Técnica foi analisada pela Assessoria Jurídica nos termos da Lei.

Florianópolis 27 de agosto de 2019.

VALDEZ RODRIGUES VENÂNCIO
Presidente do IMA

CARLOS ALBERTO
DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

TESTEMUNHAS:

Nome: Luiz Eduardo Ardigó da Silva
Tem Cel PM Comandante do BAPM
CPF: 803.691.119-15

Nome: Oscar João Vasques Filho
Diretor Administrativo IMA
CPF: 572.958.839-91

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 49.299 / 2019
PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
ANO DE EXECUÇÃO 2019

1. Objetivo

O presente plano de aplicação tem por objetivo complementar o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2013 estabelecendo o valor a ser repassado para utilização do Batalhão de Aviação – BAPM, com foco na potencialização das atividades de fiscalização dos recursos naturais de Santa Catarina.

2. Valor e da Fonte de Recursos

O presente plano de aplicação estabelece o valor de **R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, a serem descentralizados de agosto a dezembro de 2019, através do orçamento anual do IMA – Subação 8470 - fiscalização e atendimento de reclamações ambientais e/ou Subação 7277- administração e manutenção dos serviços administrativos gerais da IMA, através das fontes de recursos 0119 ou da fonte de recursos 0269.

3. Destinação dos Recursos

O valor nominado no item 2 será empregado como suporte a atividade aérea na PMSC dentro dos seguintes itens orçamentários:

Item Orçamentário	Especificação Objeto
33.90.39	<ul style="list-style-type: none"> • Serviços de manutenção para as aeronaves operadas pela PMSC e empregadas, também, na atividade ambiental. • Contratação de seguro casco para as aeronaves operadas pela PMSC na atividade ambiental
33.90.30	<ul style="list-style-type: none"> • Combustível aeronáutico para consumo em operações policiais, nas quais estão incluídas, também, operações policiais de proteção ao meio ambiente e combate a incêndio em área de preservação. • Peças e componentes utilizados para as manutenções das aeronaves da PMSC

4. Cronograma de Repasse

Item Orçamentário	33.90.39 Serviços e Seguros	33.90.30 Combustível e Peças	SUBTOTAL
AGOSTO		R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00

5. Aprovação

Fica aprovado o presente plano de aplicação de recursos, o qual segue assinado.

Florianópolis, 27 de agosto de 2019.

VALDEZ RODRIGUES VENÂNCIO
Presidente do IMA

CARLOS ALBERTO
DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Coronel PM - Comandante Geral da PMSC

TESTEMUNHAS:

Nome: **Luiz Eduardo Ardigó da Silva**
Ten. Cel PM Comandante do BAPM
CPF: 803.691.119-15

Nome: **Oscar João Vasques Filho**
Diretor Administrativo IMA
CPF: 572.958.839-91

Anexo III – Parceria entre PMSC (PMA) e Master Agroindustrial

CONVÊNIO Nº PMX 57346/2019

Termo de Convênio de Cooperação Técnica e Financeira entre si celebram a empresa MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA. e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Aos 23 dias do mês de Agosto de 2019, a empresa **MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, CEP 89370-000, cidade de PAPANDUVA - SC, inscrito no CNPJ 02.011.086/0006-98, devidamente representada neste por seus representantes legalmente constituídos, doravante denominado Cleonei Gregolin, e o Estado de Santa Catarina, através da **POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante denominada - PMSC, situada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 549, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.931.550/0001-51, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, Coronel PM Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior, amparados no inciso IV, do Art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, no Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016, respectivamente, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objetivo a execução do regime de mútua cooperação entre as **PARTES**, com vistas à realização de atividades de fiscalização voltadas à preservação, conservação, melhoria do meio ambiente, educação e orientação ambiental, além do intercâmbio de informações de interesse ambiental, na circunscrição da 3ªCIA/2ºBPMA, tudo em conformidade com o que prescreve a legislação vigente, nas áreas de abrangência das atividades da empresa **MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA.**, no Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA PMSC

Compete a **PMSC/CPMA/3ªCIA/2ºBPMA**:

- 1) Aplicar a legislação ambiental em vigor;
- 2) Exercer todas as atividades inerentes à implementação do presente Termo;
- 3) Exercer a fiscalização e educação ambiental junto às comunidades rurais e junto aos cooperados da empresa conveniada localizados nestas áreas, de acordo com o previsto pelo setor de planejamento da 3ªCIA/2ºBPMA;
- 4) Exercer o policiamento ambiental junto às comunidades rurais e junto aos cooperados da empresa conveniada localizados na área rural, no sentido de inibir ações ilegais;

- 5) Promover, conforme disponibilidade e oportunidade, operações policiais com a finalidade de coibir a caça, o furto de madeira ou outros bens móveis ou semoventes, e outros crimes comuns nas áreas de abrangência ou próximas das propriedades da empresa conveniada, mormente nas áreas de preservação permanente, reserva legal ou outras áreas de vegetação nativa, de acordo com planejamento da seção de operações do CPMA, atendendo os critérios previstos nas normas jurídicas.
- 6) Promover palestras anuais e do Projeto Unidos pelo Meio Ambiente (PUMA), conforme oportunidade e conveniência, junto às comunidades indicadas pela empresa objetivando a educação ambiental, especificadamente, sobre o controle do javali, ocorrências ofídicas, qualidade ambiental, ou outro assunto pertinente ao meio ambiente, de acordo com o cronograma desenvolvido pelo Grupo de Educação Ambiental da 3ª Cia.
- 7) Realizar, conforme oportunidade e conveniência, visitas voltadas ao Policiamento Ambiental Comunitário - PAC, em propriedades com potencial de melhorias a adequações ambientais que possam ou não estar envolvidas no contexto de atuação da empresa.
- 8) Conduzir uma visita anual dos alunos do programa Protetor Ambiental (PROA) à empresa MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA. para conhecimento e ampliação dos conteúdos ministrados no programa, visando à interação social, econômica e ambiental dos alunos, de acordo com cronograma e disponibilidade da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CONVENIADA.

Compete à empresa conveniada disponibilizar à 3ªCIA/2ºBPMA, durante a vigência deste CONVÊNIO – a qual compreenderá o período de 36 (trinta e seis) meses, o valor mensal de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), para utilização na cobertura dos custos de alimentação, combustível, manutenção de viaturas, equipamentos e embarcações; manutenção e conservação de instalações e demais dependências de propriedade da 3ª Cia/2º BPMA; prestação de serviços, aquisição de equipamentos, materiais, qualquer despesa corrente ou de capital necessárias ao desenvolvimento do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS/DESEMBOLSO

A empresa conveniada procederá aos pagamentos das despesas sempre até o dia cinco (05) de cada mês, devendo ser apresentada pela 3ª Companhia de Polícia Militar Ambiental as respectivas notas fiscais com os devidos boletos, atestadas pelos Gestores deste Termo, até o dia 25 de cada mês.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança deverá ser remetido à empresa para processamento e pagamento, pela Organização Policial Militar Ambiental de Canoinhas, nos seguintes endereços:

Eletrônico (e-mail): **cleonei@master.agr.br**

Físico: **Rodovia BR 116, Km 55, Fundos Localidade de Queimados, 411**

**CEP 89370-000 – Papanduva – SC
(47) 3653 6601**

Parágrafo segundo – Caso os valores repassados pela Conveniada não sejam utilizados pelas respectivas unidades no mês, o saldo restante será acumulado e repassado para o próximo mês e assim sucessivamente;

Parágrafo Terceiro – Os documentos de cobrança deverão ser emitidos por seus valores globais, devendo constar no campo observação do corpo da nota fiscal, os dados deste convênio, como o NÚMERO e ANO, seguido de 3ª COMPANHIA DE POLICIA MILITAR AMBIENTAL; sendo que a nota fiscal deverá ser emitida conforme dados infra, pagos e geridos pela EMPRESA.

MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA

02.011.086/0006-98

256.596.506

Rodovia BR 116, Km 55, Fundos Localidade de Queimados, 411

CEP 89370-000 – Papanduva – SC

(47) 3653 6601

Parágrafo Quarto – A não apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula dentro do prazo estabelecido, importa na prorrogação do vencimento, respeitando-se o prazo de dez (10) dias úteis da apresentação do documento de cobrança;

Parágrafo Quinto – Não havendo renovação do presente CONVÊNIO, todos os materiais e equipamentos serão automaticamente incorporados ao patrimônio da PMSC;

Parágrafo Sexto – A conveniada não pagará qualquer compensação monetária por atraso de pagamento ocorrido em função do previsto nesta Cláusula. Todavia, os ônus decorrentes de pagamentos feitos em atraso por culpa exclusiva da EMPRESA correrão por conta desta.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para efeitos deste **TERMO**, a coordenação geral do presente convênio estará afeta a MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA. e a 3ª Cia / 2º BPMA, nas áreas de suas respectivas competências, através dos representantes legais designados:

- MASTER AGROINDUSTRIAL LTDA.: pelo Sr Cleonei Gregolin, do Setor de Meio Ambiente e Projeto (ou a quem ele formalmente designar);

- PMSC: pelo Comandante da 3ª Cia/2ºBPMA/CPMA.

Parágrafo Único – a EMPRESA conveniada não possui qualquer autorização, competência ou autoridade para dar ordens diretas ou indiretas ou determinações ao efetivo do 3ª CIA/2º BPMA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA IMPLANTAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** terá a validade de 36 (trinta e seis) meses, devendo ser operacionalizado imediatamente após a publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

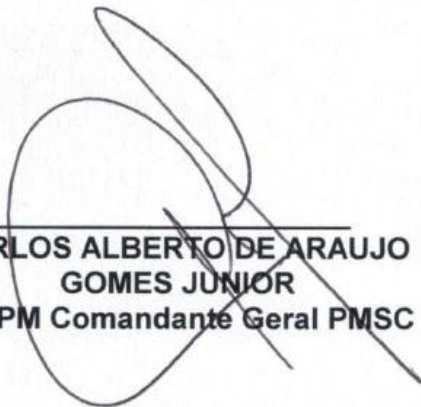
O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer época, nas seguintes situações por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, independente de interpelação judicial, obrigando-se a comunicar com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

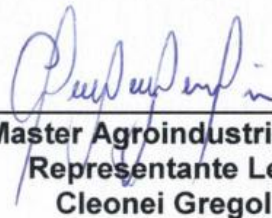
Fica eleito o Foro da comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou oriundas do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, tendo a minuta sido objeto de aprovação pelas Assessorias Jurídicas de ambas as partes, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor, junto com 2 (duas) testemunhas.

Florianópolis-SC, 23 de agosto de 2019.




**CARLOS ALBERTO DE ARAUJO
 GOMES JÚNIOR**
 Cel PM Comandante Geral PMSC



Master Agroindustrial Ltda
Representante Legal
Cleonei Gregolin

TESTEMUNHAS:



CELSO PAES MENDONÇA JÚNIOR
 Cap PM Cmt do 2º Pel/1ª Cia/2ºBPMA



FERNANDO LUIZ LOPES
 Maj PM Comandante da 3ªCIA/2ºBPM

Anexo IV – Parceria entre PMSC x Prefeitura de Florianópolis



**POLÍCIA MILITAR
SANTA CATARINA**



CONVÊNIO DE GESTÃO COMPARTILHADA Nº PMSC61858/2019

AMPARADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 9.801, DE 28 DE MAIO DE 2015.

Termo de Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SANTA CATARINA através da **POLÍCIA MILITAR** e o **MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA/SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS objetivando cooperação de esforços na preservação da ordem pública.

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, o Poder Executivo Municipal de Florianópolis, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com sua sede administrativa situada à Rua Tenente Silveira, nº 60, Centro, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 82.892.282/0001-43, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **GEAN LOUREIRO**, com interveniência da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor **ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR** e da Superintendência Serviços Públicos - SUSP, neste ato representada pelo seu Superintendente, Senhor **JOÃO DA LUZ**, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através da **POLÍCIA MILITAR**, doravante denominada – **PMSC**, situada na rua Visconde de Ouro Preto nº 549, no Centro de Florianópolis, inscrita no CNPJ sob nº 83.931.550/0001-51, neste ato representada por seu Comandante Geral, Coronel **CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR**, amparados pelo disposto no artigo 144, § 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no artigo 107, incisos I, II e III, da Constituição Estadual de 1989, no inciso IV, do Art. 106 da Lei Complementar 741 de 12 de junho de 2019, no Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008, na Portaria nº 0242/GEPES/DIAF/SSP, de 21 de setembro de 2016, na Lei Complementar Municipal nº 07, de 06 de janeiro de 1997 e suas alterações, e na Lei Municipal nº 9.801 de 28 de maio de 2015, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente convênio, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E FINALIDADE

1. O presente convênio tem por objeto a fiscalização do cumprimento

das disposições da legislação municipal relativas aos estabelecimentos comerciais, industriais e o comércio de ambulantes no MUNICÍPIO, com a finalidade de preservar a ordem pública.

1.1 O objeto é relacionado especificamente às seguintes TAXAS vinculadas às atividades de fiscalização, autuação e apreensão e, de arrecadações fiscais:

- a) TLULP – Taxa de Licença para Utilização de Logradouro Público;
- b) TLL – Taxa de Licença de Localização;
- c) TLCA – Taxa de Licença de Comércio Ambulante;

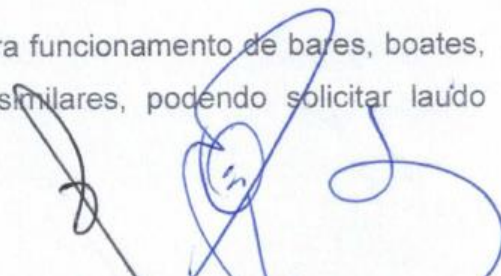
Parágrafo Único – As ações dos policiais militares poderão ocorrer isoladamente no que se refere às fiscalizações e apreensões ou em conjunto com os fiscais da PMF/SUSP, estes competentes para autuar e multar.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SIGNATÁRIOS

2 Para a consecução das obrigações deste convênio COMPETE:

2.1 AO MUNICÍPIO pela SUSP:

- I. Além das atribuições que lhe são inerentes, competirá:
 - a) Orientar e assessorar o pessoal da PMSC nas atividades objeto do presente convênio;
 - b) Fornecer todo o material necessário para a execução das atividades de fiscalização;
 - c) Providenciar o transporte das mercadorias apreendidas ao local de guarda;
 - d) Manter local e pessoal para o recebimento e guarda das mercadorias e equipamentos apreendidos;
 - e) Proceder a liberação das mercadorias e equipamentos apreendidos na conformidade da Lei;
 - f) Analisar e Expedir a liberação para funcionamento de bares, boates, danceterias, eventos públicos, particulares e similares, podendo solicitar laudo



técnico prévio a ser emitido pela PMSC, sem prejuízo dos demais requisitos previstos por lei;

g) Dar processamento aos procedimentos administrativos decorrentes das notificações, autos de infração, da lavratura de termos de apreensão de mercadorias e equipamentos e de termos de interdição de estabelecimentos.

2.2 À POLÍCIA MILITAR – PMSC:

I. Por intermédio da 1ª Região de Polícia Militar **COMPETE**:

a) Fiscalizar, sem prejuízo da responsabilidade do MUNICÍPIO, estabelecimentos comerciais, industriais e o comércio de ambulantes instalados no MUNICÍPIO, nos termos da legislação municipal e condições estabelecidas no presente Convênio;

b) Providenciar efetivo para a execução das ações inerentes ao presente convênio;

c) Proceder o encaminhamento do material apreendido ao MUNICÍPIO à SUSP em até dois dias úteis;

d) Proceder à vistoria, emitindo parecer, para funcionamento de bares, boates, danceterias, eventos públicos, particulares e similares que possam de alguma forma infringir a ordem pública, quando solicitado pelo MUNICÍPIO/SUSP;

e) Lavrar Termo de Advertência e notificação para regularização nos casos da necessidade da regularização da atividade, que não ofenda a ordem pública, em conformidade com a legislação municipal;

f) Embargar a instalação e/ou funcionamento de eventos não liberados pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação municipal comunicando o fato ao MUNICÍPIO e à Delegacia de Fiscalização de Jogos e Diversões;

g) Quando da ausência de autorização municipal adequada para o comércio ambulante, proceder à apreensão da mercadoria e equipamentos fornecendo ao infrator o respectivo “Termo de Apreensão”.

h) Informar à Prefeitura de Florianópolis, os dados bancários para

depósito dos valores a serem repassados à PMSC, em razão da arrecadação oriunda da Cláusula Primeira;

CLÁUSULA TERCEIRA – ARRECADAÇÃO DE RECURSOS

3.1 A arrecadação de valores provenientes da cobrança de alvarás e licenças concernentes à SMSP/SUSP será recolhida em conta bancária específica.

3.2 A arrecadação objeto deste Convênio se refere exclusivamente aos serviços vinculados às taxas especificadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, item 1.1, *alíneas a, b e c*.

PARÁGRAFO ÚNICO – A movimentação dos recursos é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal ou quem for por este designado.

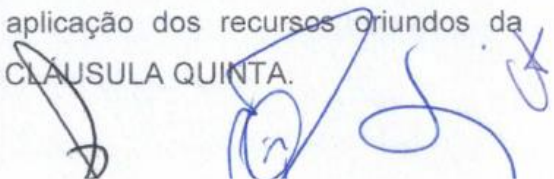
CLÁUSULA QUARTA – REPASSE DOS RECURSOS

4.1 Considerando que aos órgãos conveniados compete à responsabilidade de prover recursos para atender os princípios de preservação da ordem pública, os recursos arrecadados na forma da cláusula terceira serão repassados, depois de descontadas as despesas referentes à tarifas bancárias, publicações e outros valores referentes à manutenção do presente convênio, nos seguintes termos:

- a) 80% (oitenta por cento) ao MUNICÍPIO;
- b) 20% (vinte por cento) a PMSC;

4.2 Os repasses serão realizados pelo MUNICÍPIO à Polícia Militar de Santa Catarina até o quinto dia útil de cada mês também através de conta bancária da PM/SC, vinculada ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar, específica para fins deste Convênio.

4.3 Os repasses subsequentes ao primeiro mês de Convênio estarão condicionados a devida demonstração de aplicação dos recursos oriundos da arrecadação estabelecida neste Convênio na CLÁUSULA QUINTA.



CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 DO MUNICÍPIO: Mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente, o MUNICÍPIO deverá encaminhar para a PMSC prestação de contas sintética referente à movimentação financeira deste Convênio, contendo, no mínimo, a arrecadação global, as despesas previstas no caput da CLÁUSULA QUARTA e o valor depositado em conta bancária, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA.

5.2 DA POLÍCIA MILITAR/ SC: A receita arrecadada e repassada a PM/SC com a cobrança dos alvarás e licenças estabelecidas, conforme item “1.1” deste Termo será aplicada no reaparelhamento das Unidades Operacionais subordinadas a 1ª Região de Polícia Militar vinculada obrigatoriamente às ações de preservação da ordem pública, tais como equipamentos, veículos, serviços, cursos ou atividades.

Parágrafo Único – Para fins de controle e transparência e liberação do repasse financeiro subsequente, a PM/SC deverá mensalmente apresentar prestação de contas sintética referente à movimentação financeira da conta específica da polícia militar, e, caso ocorra o reaparelhamento, a devida demonstração.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

6.1 Ambos os Conveniados manterão em seus respectivos sítios oficiais da Internet ou outro meio virtual que o substitua e que dê a mesma publicidade e transparência, a parceria celebrada pelo prazo legal, contendo, no mínimo, as informações da data da assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável. Deve conter ainda a descrição do objeto da parceria, percentuais de repasses previstos e valores liberados, situação da prestação de contas com as respectivas datas de apresentação e resultado conclusivo.

6.2 Para fins de gerenciamento e controle, são considerados gestores do presente Convênio, o Comandante da 1ª RPM pela PMSC e o Superintendente da SUSP pela prefeitura.

6.3 O presente Termo será publicado no prazo de até 30 (Trinta) dias, no



Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, em forma de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E VIGÊNCIA

7.1 O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sem prejuízo da publicação pelo município.

7.2 As alterações das condições estabelecidas neste Termo de Convênio serão criteriosamente analisadas pelos Convenientes e poderão ocorrer com a anuência expressa das partes através de Termo Aditivo específico para o fim.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA E RESCISÃO

8.1 O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer época, nas seguintes situações:

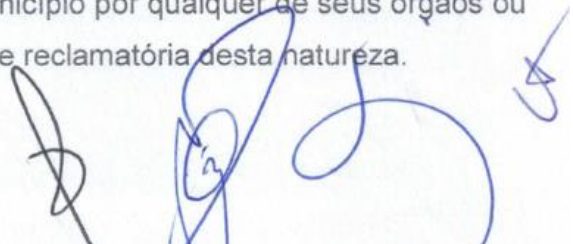
- a) Por iniciativa de qualquer uma das partes;
- b) Por mútuo acordo;
- c) Em razão do não cumprimento das obrigações nele estabelecidas.
- d) Por superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

Parágrafo Único – Nas hipóteses elencadas nas alíneas a, b e c, independente de interpelação judicial, há obrigatoriedade de qualquer uma das partes em comunicar a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DAS DESPESAS CONTRATUAIS

9.1 As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas, fiscais e previdências, assim como outras de natureza similar, relativas à execução do objeto aqui ajustado, correrão por conta única e exclusiva cada qual por suas fontes pagadoras responsáveis, não figurando o Município por qualquer de seus órgãos ou entidades, no polo passivo de qualquer tipo de reclamatória desta natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO



SANTA CATARINA

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias resultantes do presente Convênio.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em quatro (4) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis/ SC, 15 de OUTUBRO de 2019.

GEAN LOUREIRO

Prefeito Municipal de Florianópolis

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JUNIOR

Coronel PM Comandante Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

ALCEU DE OLIVEIRA PINTO JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança Pública

JOÃO DA LUZ

Superintendente de Serviços Públicos

TESTEMUNHAS:

NOME: João Luiz Santos

CPF ou Função: 034495449-85

NOME: _____

CPF ou Função: _____

CPF 712.116.599-68

CMT DA 1ª RPM

ANEXO V – Aquisição e desenvolvimento do PMSC Mobile (PMSC x MPSC)

Convênio n. 03/2016/FRBL

PROCESSO Nº 2015/019242/FRBL**CONVÊNIO Nº 03/2016/FRBL****CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC), POR INTERMÉDIO DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS (FRBL), E A POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA (PMSC), POR INTERMÉDIO DO FUNDO DE MELHORIAS DA POLÍCIA MILITAR (FUMPOM), PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO “PMSC MOBILE”.**

Por este instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC)**, com sede na Rua Bocaiuva, 1750, Paço da Bocaiuva, Centro, nesta Capital, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Senhor Sandro José Neis, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador da Cédula de Identidade n. 2.300.634 – SSP/SC, CPF n. 732.461.589-91, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio do **FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS (FRBL)**, com endereço à Rua Pedro Ivo, n. 231, 6º andar, sala 603, Centro, nesta Capital, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor Fábio de Souza Trajano, brasileiro, casado, Procurador de Justiça, portador da Cédula de Identidade n. 1328788 – SSP/SC, CPF n. 593.960.169-34, e de outro lado a **POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA (PMSC)**, CNPJ n. 83.931.550/0001-51, por intermédio do Fundo de Melhoria da Polícia Militar (FUMPOM), com sede à Rua Visconde do Ouro Preto, n. 549, Centro, nesta Capital, inscrito no CNPJ n. 13.925.994/0001-07, representado pelo seu Comandante-Geral, Senhor Cel. Paulo Henrique Hemm, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n. 787.166 - SSP/SC, CPF n. 41876954949, doravante denominado **CONVENENTE**, tendo em vista o que dispõe a Lei n. 8.666/93, a Portaria n. 36/2012/FRBL e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive àquelas emanadas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **RESOLVEM** celebrar este **CONVÊNIO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O convênio tem por objeto a realização do projeto “**PMSC Mobile**”, que visa à expansão do mesmo por meio da aquisição de equipamentos (*kits* de tecnologia móvel) e contratação de serviços de desenvolvimento de aplicativos e sistemas associados.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DO CONCEDENTE:

- I. Transferir recursos financeiros para a execução do objeto do convênio conforme plano de aplicação do projeto;
- II. Exercer o controle sobre a execução do convênio;
- III. Providenciar a publicação do extrato do convênio no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, em até 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura; e
- IV. Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos.

DA CONVENIENTE:

- I. Realizar o projeto objeto deste convênio utilizando os recursos recebidos do CONCEDENTE, acrescidos da contrapartida ofertada, na aquisição de materiais necessários à execução das metas discriminadas na Cláusula Sétima deste instrumento, visando ao alcance do objetivo do projeto, nos termos do contido no Plano de Trabalho apresentado ao FRBL (anexo II);

  2

Convênio n. 03/2016/FRBL

II. Movimentar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os aportados como contrapartida financeira em conta bancária única e específica do convênio, aberta no Banco do Brasil, instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, aplicando-os em fundo de aplicação financeira de curto prazo enquanto estes não forem empregados em sua finalidade;

Parágrafo Único. Conta poupança não constitui fundo de aplicação financeira de curto prazo.

III. Na aquisição de bens e na contratação de serviços observar os princípios da administração pública, devendo realizar no mínimo 3 (três) orçamentos ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível sua obtenção;

IV. Apresentar a prestação de contas de cada parcela dos recursos recebidos no prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira deste convênio, restituindo ao CONCEDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;

V. Restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio;
- c) quando for detectada irregularidade na prestação de contas apresentada e esta não possa ser sanada pelo CONVENENTE.

VI. Apresentar, juntamente com a prestação de contas de cada parcela, o relatório parcial do projeto, contendo as atividades desenvolvidas dentro das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

VII. Apresentar, juntamente com a prestação de contas da última parcela, o relatório de cumprimento do objeto do presente convênio, incluindo os



Convênio n. 03/2016/FRBL

resultados obtidos, contendo todas as ações desenvolvidas e os objetivos atingidos, além de cópia de todo o material produzido em função do mesmo;

VIII. Identificar com a logomarca do FRBL todos os bens permanentes adquiridos, obras e serviços executados e todo o material produzido com recursos do convênio tais como cartilhas, folhetos, jornais, informativos, encartes e eventos, de forma a dar publicidade à participação do Fundo na execução do projeto, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Portaria n. 38/2012/FRBL;

IX. Manter durante toda a vigência do convênio a regularidade das certidões negativas de débitos exigidas para a celebração do mesmo, sob pena de suspensão do repasse de recursos e/ou não regularização da prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS ALTERAÇÕES DOS ATOS**

O convênio e o respectivo plano de trabalho somente poderão ser alterados mediante termos aditivos com as devidas justificativas, por meio de proposta de alteração a ser apresentada e protocolizada no prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco)** dias antes do seu término, desde que aceitas pelo Conselho Gestor do FRBL.

§ 1º É vedado aditar o convênio com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

§ 2º Essas alterações se sujeitam ao registro, pelo CONCEDENTE, da mesma forma como procedido com o original.

1 2 3 4

CLÁUSULA QUARTA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta do Orçamento do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, **Subação 6499 – Reconstituição de Bens Lesados, Fonte de Recurso 0.669 – Outros Recursos Primários – Recursos de Outras Fontes, Exercícios Anteriores, e Elementos/Subelementos de Despesas a seguir listados:**

Código	Descrição
339030-26	Contracapa, suporte para <i>tablet</i> , e suporte para impressora térmica portátil, com adaptação veicular
339030-26	Suporte para <i>smartphone</i> para motocicleta e bicicleta
339030-26	Carregador portátil
339039-08	Banco de Horas de desenvolvimento para evolução do PMSC Mobile e sistemas associados
339039-97	Plano de Dados Móvel 4G/3G com a operadora Vivo
339039-97	Plano de Dados Móvel 4G/3G com a operadora Oi
339039-08	Suporte técnico ao funcionamento do aplicativo PMSC Mobile e sistemas associados
449052-35	<i>Tablet</i> com capa robustecida protetora
449052-35	Impressora térmica portátil
449052-35	<i>Smartphone</i> com capa robustecida protetora

§ 1º A natureza das despesas foram discriminadas à luz do Decreto n. 1.323/2012, e suas alterações, que dispõe sobre a Classificação da Despesa Pública para o Estado de Santa Catarina.

§ 2º Os recursos para atender as despesas deste convênio em exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

Dá-se a este convênio o valor de **R\$ 3.738.800,00 (três milhões, setecentos e trinta e oito mil e oitocentos reais)**, para execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, sendo R\$ 3.463.850,00 (três milhões, quatrocentos e

5

Convênio n. 03/2016/FRBL

sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais) recursos do CONCEDENTE (R\$ 694.400,00 no exercício de 2016 e R\$ 2.769.450,00 no exercício de 2017) e R\$ 274.950,00 (duzentos e setenta e quatro mil e novecentos e cinquenta reais) a serem disponibilizados pela CONVENENTE (R\$ 122.200,00 no exercício de 2016 e R\$ 152.750,00 no exercício de 2017) a título de contrapartida, os quais serão aplicados conforme discriminado no Plano de Aplicação a seguir:

Natureza das Despesas	Valor (R\$)			
	Especificação	Convenente	Concedente	Total
Material de Consumo	-	774.100,00		774.100,00
Outros Serviços de Terceiros (PJ)	274.950,00	268.000,00		542.950,00
Equipamentos e Materiais Permanentes	-	2.421.750,00		2.421.750,00
Total	274.950,00	3.463.850,00		3.738.800,00

CLÁUSULA SEXTA

DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas do presente convênio serão classificadas quanto a sua categoria econômica da seguinte forma:

Ano	Concedente (R\$)		Convenente (R\$)	
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Despesas Correntes	Despesas de Capital
2016	211.400,00	483.000,00	122.200,00	0,00
2017	830.700,00	1.938.750,00	152.750,00	0,00
Total	1.042.100,00	2.421.750,00	274.950,00	0,00

CLÁUSULA SÉTIMA

DO CRONOGRAMA FÍSICO

As atividades deste convênio serão realizadas de acordo com o cronograma a seguir especificado:



Convênio n. 03/2016/FRBL

Meta	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Un.	Qdade.	Início	Término
1. Aquisição do kit de tecnologia móvel e embarcada para viaturas, motocicletas e policiamento ostensivo a pé.	1.1 Processo licitatório para aquisição do kit de tecnologia móvel e embarcada para viaturas, motocicletas, bicicletas e policiamento ostensivo a pé.	Processo	1	09/2016	10/2016
	1.2 Recebimento do 1º lote de <i>tablets</i> com capa robustecida protetora.	Peças	100	11/2016	12/2016
	1.3 Recebimento do 1º lote de impressoras térmicas portáteis.	Peças	150	11/2016	12/2016
	1.4 Instalação do 1º lote de contracapas e suportes para <i>tablet</i> e impressora térmica portátil com adaptação veicular.	Peças	100	11/2016	12/2016
	1.5 Recebimento do 1º lote de <i>smartphones</i> com capa robustecida protetora.	Peças	50	11/2016	12/2016
	1.6 Recebimento do 1º lote de suportes.	Peças	50	11/2016	12/2016
	1.7 Recebimento do 1º lote de carregadores portáteis.	Peças	50	11/2016	12/2016
	1.8 Distribuição do 1º lote de equipamentos adquiridos para as unidades da Polícia Militar e início do uso do PMSC Mobile.	Peças	50	12/2016	12/2016
	1.9 Recebimento do 2º lote de <i>tablets</i> com capa robustecida protetora.	Peças	450	02/2017	03/2017
	1.10 Recebimento do 2º lote de impressoras térmicas portáteis.	Peças	600	02/2017	03/2017
	1.11 Instalação do 2º lote de contracapas e suportes para <i>tablet</i> e impressora térmica portátil com adaptação veicular.	Peças	450	02/2017	03/2017
	1.12 Recebimento do 2º lote de <i>smartphones</i> com capa robustecida protetora.	Peças	150	02/2017	03/2017
	1.13 Recebimento do 2º lote de suportes	Peças	150	02/2017	03/2017
	1.14 Recebimento do 2º lote de carregadores portáteis.	Peças	150	02/2017	03/2017
	1.15 Distribuição do 2º lote de equipamentos adquiridos para as unidades da Polícia Militar e início do uso do PMSC Mobile.	Peças	150	03/2017	04/2017
2. Contratação de horas de desenvolvimento, para evolução do aplicativo PMSC Mobile e sistemas associados	2.1 Processo licitatório para contratação de horas de desenvolvimento, para evolução do aplicativo PMSC Mobile e sistemas associados.	Processo	01	09/2016	10/2016
	2.2 1ª Etapa de desenvolvimento e implementação de melhorias no PMSC Mobile e sistemas associados.	Horas	500	11/2016	12/2016
	2.3 2ª Etapa de desenvolvimento e implementação de melhorias no PMSC Mobile e sistemas associados.	Horas	1.500	02/2017	04/2017
3. Conectividade e suporte técnico ao funcionamento do PMSC Mobile	3.1 Fornecimento de plano de dados móvel 4G/3G para os <i>tablets</i> e <i>smartphones</i> utilizados no projeto PMSC Mobile.	Chips	550	09/2016	05/2017
	3.2 Suporte técnico 24 horas ao aplicativo PMSC Mobile e sistemas associados para correção de erros, orientação aos usuários e pequenos ajustes.	Horas diárias	24	09/2016	05/2017

CLÁUSULA OITAVA
DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão repassados ao CONVENIENTE pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, em conta bancária única e específica do convênio aberta no Banco do Brasil (**Agência n. 3582-3, Conta-Corrente n. 840.403-8**).

§ 1º A liberação dos recursos ocorrerá, primeiramente, por meio da descentralização de créditos orçamentários e tendo ocorrido a licitação, a descentralização de créditos financeiros será feita mediante a liquidação de despesa.

§ 2º A transferência de recursos orçamentários e financeiros destinada ao cumprimento do objeto do convênio será feita obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho e apresentado a seguir:

Meta	Etapa	Parcelas		Total - Meta
		SET/2016	FEV/2017	
1	1.2 Recebimento do 1º lote de <i>tablets</i> com capa robustecida protetora.	191.500,00	-	3.195.850,00
	1.3 Recebimento do 1º lote de impressoras térmicas portáteis.	202.500,00	-	
	1.4 Instalação do 1º lote de contracapas e suportes para <i>tablet</i> e impressora térmica portátil com adaptação veicular.	131.000,00	-	
	1.5 Recebimento do 1º lote de <i>smartphones</i> com capa robustecida protetora.	89.000,00	-	
	1.6 Recebimento do 1º lote de suportes.	5.850,00	-	
	1.7 Recebimento do 1º lote de carregadores portáteis.	7.550,00	-	
	1.9 Recebimento do 2º lote de <i>tablets</i> com capa robustecida protetora.	-	861.750,00	
	1.10 Recebimento do 2º lote de impressoras térmicas portáteis.	-	810.000,00	
	1.11 Instalação do 2º lote de contracapas e suportes para <i>tablet</i> e impressora térmica portátil com adaptação veicular.	-	589.500,00	
	1.12 Recebimento do 2º lote de <i>smartphones</i> com capa robustecida protetora.	-	267.000,00	
	1.13 Recebimento do 2º lote de suportes	-	17.550,00	
	1.14 Recebimento do 2º lote de carregadores portáteis.	-	22.650,00	

Convênio n. 03/2016/FRBL

2	2.2 1ª Etapa de desenvolvimento e implementação de melhorias no PMSC Mobile e sistemas associados.	67.000,00	-	268.000,00
	2.3 2ª Etapa de desenvolvimento e implementação de melhorias no PMSC Mobile e sistemas associados.	-	201.000,00	
Total		694.400,00	2.769.450,00	3.463.850,00

§ 3º Os recursos liberados se sujeitam a procedimentos de fiscalização *in loco* realizados periodicamente pelo CONCEDENTE.

§ 4º A transferência de recursos será suspensa caso haja atraso na apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente repassados ou detectadas irregularidades em tais prestações de contas.

§ 5º É proibido a conveniente repassar os recursos recebidos a outras entidades de direito público ou privado.

CLÁUSULA NONA
DA CONTRAPARTIDA

Os recursos relativos a contrapartida financeira da CONVENIENTE serão movimentados também através da conta específica para o convênio referida na Cláusula Oitava e aplicados conforme Cronograma de Desembolso a seguir:

Meta	Etapa	Parcelas		Total - Meta
		SET/2016	FEV/2017	
3	3.1 Fornecimento de plano de dados móvel 4G/3G para os <i>tablets</i> e <i>smartphones</i> utilizados no projeto PMSC Mobile.	86.600,00	108.250,00	274.950,00
	3.2 Suporte técnico 24 horas ao aplicativo PMSC Mobile e sistemas associados para correção de erros, orientação aos usuários e pequenos ajustes.	35.600,00	44.500,00	
Total		122.500,00	152.750,00	274.950,00

Parágrafo Único: A CONVENIENTE também disponibilizará a título de contrapartida não financeira os serviços a seguir detalhados com seus respectivos valores mensurados através dos contratos já celebrados:

  9

Convênio n. 03/2016/FRBL

Descrição	Un.	Qdade.	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)
Desenvolvimento do Aplicativo PMSC Mobile, PMSC Gestão e sistemas associados	Horas	4.210	120,00	505.200,00
Plano de dados móvel 4G/3G com a operadora Vivo ¹	Chips	300	48,00	129.600,00
Plano de dados móvel 4G/3G com a operadora Oi ¹	Chips	500	29,00	130.500,00
Suporte técnico ao funcionamento do aplicativo PMSC Mobile e sistemas associados ²	Mês	9	8.900,00	80.100,00
Total				845.400,00

¹ O valor unitário se refere ao custo mensal e o valor total é o resultado do pagamento mensal da quantidade de chips contratados durante a vigência do projeto (9 meses);

² A quantidade se refere ao período de vigência do projeto (9 meses).

CLÁUSULA DÉCIMA **DA EXECUÇÃO DOS ATOS**

A fiscalização da execução do convênio será exercida pelo CONCEDENTE, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes o poder de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades responsáveis pelo controle externo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONVENENTE fica obrigado a apresentar a prestação de contas do valor da parcela repassada no prazo de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da descentralização orçamentária, desde que não ultrapasse o exercício financeiro vigente.

§ 1º A prestação de contas de recursos no valor da parcela, conterá o balancete (anexo I) e demais documentos exigidos no **art. 39 da Portaria n. 36/2012/FRBL**, no que couber, conforme o objeto do convênio e a natureza jurídica do CONVENENTE.

§ 2º A CONVENENTE deverá apresentar junto com a prestação de contas da última parcela de recursos repassados, o relatório de cumprimento do objeto conforme estabelecido na Cláusula Segunda.

§ 3º Os partícipes deverão manter os processos em arquivo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos ou tomada de contas do ordenador de despesa do CONCEDENTE.

§ 4º Por tratar-se a CONVENENTE de entidade pública, a prestação de contas ao CONCEDENTE poderá ser feita com fotocópia dos documentos comprobatórios.

§ 5º Incumbe ao CONCEDENTE manifestar-se sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos no prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) dias contados da data de entrega da prestação de contas.

§ 6º Aprovada a prestação de contas, proceder-se-á a comunicação ao CONVENENTE e o devido registro de aprovação no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal – SIGEF.

§ 7º Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo, o ordenador de despesas do CONCEDENTE assinalará o prazo máximo de 15 (quinze) dias para a sua apresentação ou para a restituição dos recursos financeiros antecipados, corrigidos monetariamente, na forma da lei, incluídos os rendimentos da aplicação financeira.

§ 8º Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo ou não for aprovada pelo CONCEDENTE, será mantido registro da inadimplência do CONVENENTE no SIGEF até a regularização e tomadas as providências administrativas para regularização da pendência ou reparação do dano e, se for o caso, proceder-se-á a instauração da tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

§ 9º Em sendo necessário, o CONVENENTE poderá requerer, fundamentalmente, ao Presidente do FRBL, a prorrogação de prazo para a

prestação de contas, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

§ 10º Os documentos fiscais ou equivalentes, comprobatórios da despesa, deverão ser emitidos em nome da CONVENENTE, identificados com os dados do convênio **pelo próprio fornecedor, no corpo do documento, no momento da sua emissão: Convênio n. 03/2016/FRBL** e deverão conter declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

§ 11º Em caso da não utilização, total ou parcial, dos recursos financeiros repassados, conforme cronograma de desembolso, assim como quando houver rendimentos das aplicações financeiras, os referidos valores deverão ser devolvidos pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, dentro do prazo estabelecido no *caput* desta cláusula. Para tanto, deverá informar, **imediatamente**, por via eletrônica ou, na indisponibilidade deste meio, por telefone, à Gerência de Acompanhamento dos Fundos Especiais do MPSC, a qual gerará o correspondente boleto bancário para o recolhimento dos valores à conta-corrente específica do FRBL e encaminhará aos devidos registros contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos, reformados ou construídos em decorrência deste convênio pertencerão à CONVENENTE após o término de sua vigência, observado o disposto no Art. 17, inciso XIV, da Portaria n. 36/2012/FRBL. A CONVENENTE compromete-se em utilizá-los na prestação de serviço gratuito e de boa qualidade aos cidadãos do estado de Santa Catarina, ressalvando-se que os estudos, relatórios e demais materiais de natureza intelectual produzidos deverão ser disponibilizados pela convenente, a qualquer órgão ou entidade pública que os solicite, sem ônus ao solicitante.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA RESCISÃO DOS ATOS

Constitui motivo para a rescisão do convênio, além dos casos previstos em legislação específica:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS PENALIDADES

A inobservância pelo CONVENENTE de cláusula ou obrigação deste convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONCEDENTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do convênio será do 1º dia útil após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do MPSC até **31/08/2017**, período dentro do qual deverão ser aplicados os recursos de acordo com o plano de trabalho, apresentada



Convênio n. 03/2016/FRBL

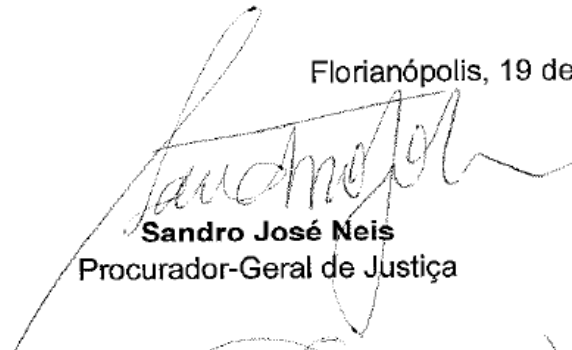
a prestação de contas e o relatório de atividades, conforme previsto na Cláusula Segunda deste convênio (Das Obrigações do Conveniente) e atendendo ao prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

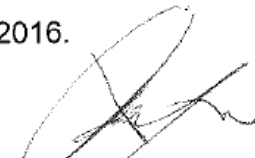
As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e conveniadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis, 19 de agosto de 2016.



Sandro José Neis
Procurador-Geral de Justiça




Paulo Henrique Hemm
Comandante Geral da Polícia Militar
de Santa Catarina




Fábio de Souza Trajano
Presidente do FRBL

Testemunhas:



Cid Luiz Ribeiro Schmitz
Subprocurador-Geral de Justiça para
Assuntos Administrativos
RG 812444



César Augusto Grubba
Secretário de Estado da Segurança
Pública de Santa Catarina
RG 372.513

ANEXO VI - Aquisição de Câmeras Individuais (PMSC x TJSC)



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



TERMO DE CONVÊNIO N. 1, DE 4 DE MAIO DE 2018.

O Conselho Gestor da conta centralizada do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o(a) dirigente responsável pela entidade social Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (Fundo de Melhoria da Polícia Militar de Santa Catarina - FUMPOM), inscrita no CNPJ sob o n. 13.925.994/0001-07, com endereço na Rua Visconde de Ouro Preto, n. 549, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.040-020, doravante denominado(a) beneficiário, firmam este termo de convênio, observada a legislação de regência, especialmente a Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça e a Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 13 de abril de 2018.

Cláusula primeira. O objeto deste termo de convênio se vincula ao projeto social Câmeras Policiais Individuais PMSC, beneficiado por decisão prolatada no Processo Administrativo n. 0005492-31.2018.8.24.0023;

Cláusula segunda. A implementação do projeto social deverá observar o cronograma de execução.

Cláusula terceira. São obrigações do beneficiário: 1) empregar o valor liberado para a execução do projeto social escolhido; 2) prestar contas após o término da execução do projeto, ou a qualquer tempo, a critério do Conselho Gestor; 3) devolver qualquer saldo residual não aplicado durante a execução do projeto; 4) garantir livre acesso ao local de execução do projeto; e 5) utilizar os valores monetários de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados, facilitando a prestação de contas.

Cláusula quarta. Transcorrido o prazo de execução do projeto social, ou a qualquer tempo a critério do Conselho Gestor (art. 22, *caput*, da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 13 de abril de 2018) a entidade beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos, encaminhando relatório ao Conselho Gestor com exposição fática sumária dos resultados do projeto, planilha detalhada dos valores gastos, com menção a eventual saldo credor, e notas fiscais relacionadas ao custeio do projeto.

Cláusula quinta. O beneficiário se responsabiliza exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da entidade social.

Cláusula sexta. O beneficiário se submete ao disposto na Resolução Conjunta GP/CGJ n. 2 de 13 de abril de 2018.

Florianópolis, 4 de maio de 2018.


Des. Rodrigo Collaço
Presidente do Conselho Gestor

Cel. Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina